

Diário do Legislativo de 24/10/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 90ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião Ordinária

1.3 - 25ª Reunião Especial - Destinada a homenagear o Sr. Isaac Ribeiro Ferreira Leite, Presidente da Cooxupé

1.4 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MANIFESTAÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 22/10/2003

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.194 a 1.198/2003 - Requerimentos nºs 1.666 a 1.672/2003 - Requerimento da Comissão de Justiça - Proposições Não Recebidas: Requerimentos dos Deputados Arlen Santiago, Dalmo Ribeiro Silva e Vanessa Lucas - Comunicações: Comunicações dos Deputados Arlen Santiago, Dalmo Ribeiro Silva, Domingos Sávio e José Milton - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Zé Maia, Arlen Santiago, Maria Tereza Lara, Jayro Lessa e Ermano Batista - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte -

Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Durval Ângelo, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Joaquim Barbosa, Ministro do STF, encaminhando cópia da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.004 e solicitando pronunciamento sobre o alegado na petição.

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.376/2003, do Deputado Leonardo Moreira, referente ao asfaltamento da estrada que liga Santa Bárbara do Monte Verde ao Município de Rio Preto.

Do Sr. Danilo de Castro, Secretário de Governo, agradecendo o voto de congratulações com o Governador do Estado por haver determinado a reabertura do Frigorífico de Janaúba, o qual foi formulado por esta Casa a partir de requerimento da Deputada Ana Maria Resende.

Dos Srs. Mário Assad e Rômulo do Carmo Rodrigues, respectivamente, Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, manifestando posição contrária à inclusão desse município na Região Metropolitana de Caratinga, por meio do Projeto de Lei Complementar nº 17/2003, e seu protesto por não terem sido convidados representantes de Manhuaçu para a audiência pública promovida pela Assembléia Legislativa em Governador Valadares. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2003.)

Do Sr. Werther Clayton de Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, encaminhando requerimento aprovado nessa Casa, em que solicita seja votado o Projeto de Lei nº 23/2003 - ICMS Solidário -, que beneficia as 700 cidades mais pobres de Minas Gerais, entre elas o seu município. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 23/2003.)

Do Sr. Herbert José Almeida Carneiro, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Tribunal de Justiça do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.505/2003, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Josely Ramos Pontes, Promotora de Justiça da Defesa da Saúde, solicitando que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde - CAO-SAÚDE - seja formalmente comunicado sobre todas as audiências públicas relacionadas ao assunto que venham a ser realizadas nesta Casa. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Dirceu Deocleciano Pacheco, Presidente da Fundação Educacional de Patos de Minas - FEPAM -, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.271/2003, da Comissão Especial da UEMG.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.194/2003

Dispõe sobre o processo e o julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do do art. 106, I, "h", da Constituição Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A arguição de descumprimento de preceito fundamental prevista no art. 106, I, "h", da Constituição Estadual será proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado e terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do poder público estadual e municipal.

Parágrafo único - Caberá também arguição de descumprimento de preceito fundamental quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição do Estado.

Art. 2º - Podem propor arguição de descumprimento de preceito fundamental:

I - o Governador do Estado ;

II - a Mesa da Assembléia;

III - o Procurador-Geral de Justiça;

IV - o Prefeito ou a Mesa da Câmara Municipal;

V - o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado de Minas Gerais;

VI - partido político legalmente constituído ;

VII - entidade sindical ou de classe com base territorial no Estado.

Art. 3º - A petição inicial deverá conter:

I - a indicação do preceito fundamental que se considera violado;

II - a indicação do ato questionado;

III - a prova da violação do preceito fundamental;

IV - o pedido, com suas especificações;

V - se for o caso, a comprovação da existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação do preceito fundamental que se considera violado.

Parágrafo único - A petição inicial, acompanhada de instrumento de mandato, se for o caso, será apresentada em duas vias, devendo conter cópias do ato questionado e dos documentos necessários para comprovar a impugnação.

Art. 4º - A petição inicial será indeferida liminarmente, pelo relator, quando não for o caso de argüição de descumprimento de preceito fundamental, faltar algum dos requisitos prescritos nesta lei ou for inepta.

§ 1º - Não será admitida argüição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade.

§ 2º - Da decisão de indeferimento da petição inicial caberá agravo, no prazo de cinco dias.

Art. 5º - O Tribunal de Justiça do Estado, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida liminar na argüição de descumprimento de preceito fundamental.

§ 1º - Em caso de extrema urgência ou perigo de lesão grave ou, ainda, em período de recesso poderá o relator conceder a liminar, "ad referendum" do Tribunal Pleno.

§ 2º - O relator poderá ouvir os órgãos ou autoridades responsáveis pelo ato questionado, bem como o Advogado-Geral do Estado ou o Procurador-Geral de Justiça, no prazo comum de cinco dias.

§ 3º - A liminar poderá consistir na determinação de que Juízes suspendam o andamento de processo ou os efeitos de decisões judiciais ou de qualquer outra medida que apresente relação com a matéria objeto da argüição de descumprimento de preceito fundamental, salvo se decorrentes da coisa julgada.

Art. 6º - Apreciado o pedido de liminar, o relator solicitará as informações às autoridades responsáveis pela prática do ato questionado, no prazo de dez dias.

§ 1º - Se entender necessário, poderá o relator ouvir as partes nos processos que ensejarem a argüição, requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão ou, ainda, fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

§ 2º - Poderão ser autorizadas, a critério do relator, sustentação oral e juntada de memoriais, por requerimento dos interessados no processo.

Art. 7º - Decorrido o prazo das informações, o relator lançará o relatório, com cópia a todos os Desembargadores, e pedirá dia para julgamento.

Parágrafo único - O Ministério Público, nas argüições que não houver formulado, terá vista do processo, por cinco dias, após o decurso do prazo para informações.

Art. 8º - A decisão sobre a argüição de descumprimento de preceito fundamental somente será tomada se presentes na sessão pelo menos dois terços dos Desembargadores.

Art. 9º - Julgada a ação, far-se-á comunicação às autoridades ou aos órgãos responsáveis pela prática dos atos questionados, fixando-se as condições e o modo de interpretação e aplicação do preceito fundamental.

§ 1º - O Presidente do Tribunal determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente.

§ 2º - Dentro do prazo de dez dias contado a partir do trânsito em julgado da decisão, sua parte dispositiva será publicada em seção especial do "Diário do Judiciário" e do diário oficial do Estado.

§ 3º - A decisão terá eficácia contra todos e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do poder público.

Art. 10 - Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, no processo de arguição de descumprimento de preceito fundamental, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

Art. 11 - A decisão que julgar procedente ou improcedente o pedido em arguição de descumprimento de preceito fundamental é irrecorrível, não podendo ser objeto de ação rescisória.

Art. 12 - Caberá reclamação contra o descumprimento da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2003.

Biel Rocha

Justificação: Apresentamos esta proposição com o objetivo de estabelecer normas procedimentais para o processo judicial oriundo da arguição de descumprimento de preceito fundamental.

A arguição de descumprimento de preceito fundamental prevista no art. 106, I, "h" da Constituição Estadual deverá ser proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado e terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do poder público estadual e municipal

Entendemos que esse importante instrumento de controle do cumprimento da Constituição do Estado pode e deve ser exercido pelos responsáveis por zelar pela fiel observância dos preceitos fundamentais nela contidos. Assim, o Governador do Estado, a Mesa da Assembléia, o Procurador-Geral de Justiça, o Prefeito ou a Mesa da Câmara Municipal, o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado de Minas Gerais, partido político legalmente constituído e entidade sindical ou de classe com base territorial no Estado, são os legitimados ativos "ad acusam" para a propositura da ação.

Dada a relevância do tema, a concessão de medida liminar, quando necessária para evitar o perecimento do direito diante de extrema urgência ou de perigo de lesão grave, está aqui prevista, concedendo ao magistrado a possibilidade de, avaliadas as condições objetivas e a não-ocorrência do "periculum in mora" inverso, conceder a medida assegurando-se sua efetividade.

Daí reputarmos de extrema importância a aprovação da proposição, que representará instrumento de controle sobre o cumprimento da Constituição, no que pertine, particularmente, aos preceitos de ordem fundamental.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.195/2003

Declara de utilidade pública o Movimento Gay de Alfenas e Região Sul de Minas - MGA -, com sede no Município de Alfenas

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento Gay de Alfenas e Região Sul de Minas - MGA -, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, outubro de 2003.

Jô Moraes

Justificação: O Movimento Gay de Alfenas e Região Sul de Minas - MGA - com sede no Município de Alfenas, fundado em 10/3/2000, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, é um movimento que tem como objetivo principal a promoção da inclusão social dos homossexuais de Alfenas e região.

Conforme documentação que segue anexa, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e que não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

O Movimento Gay de Alfenas é uma entidade de caráter cultural, educativo e mobilizador, cujo objetivo primordial é a conscientização das pessoas com orientação homossexual da sua importância como seres humanos, de seus direitos e, principalmente, de sua liberdade de orientação sexual.

O MGA vem desenvolvendo e promovendo ações, em articulação com a população de Alfenas e região, na solução dos problemas sociais, econômicos-sociais e educacionais, relativos à discriminação sexual. Assim, desde a sua fundação, o MGA vem cumprindo suas finalidades

estatutárias, mesmo não dispondo de recursos financeiros regulares nem de instrumentos de trabalho adequados, indispensáveis ao alcance pleno de seus objetivos.

A concessão do título declaratório de utilidade pública estadual a essa entidade é de extrema importância, pois assim, a instituição poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, viabilizando, portanto, suas finalidades com maior satisfação e, principalmente, ampliando o atendimento a toda população, principalmente a mais carente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.196/2003

Declara de utilidade pública o Abrigo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Abrigo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, outubro de 2003.

Leonardo Moreira

Justificação: Fundado em 28/10/73, o Abrigo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ouro Fino, vem, desde então, desenvolvendo programas de promoção à saúde, à educação, ao lazer e ao bem-estar da comunidade, coordenando e supervisionando ações no campo da assistência social e amparando crianças, adolescentes e idosos carentes.

Trata-se de entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social. Ademais, está em pleno funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas à concessão do título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.197/2003

Declara de utilidade pública a Associação Nacional de Assistência Judiciária Rede SOS Racismo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Nacional de Assistência Judiciária Rede SOS Racismo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 2003.

Mauro Lobo.

Justificação: A Associação Nacional de Assistência Judiciária Rede SOS Racismo é uma entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Belo Horizonte. Foi criada em 2000 e desde então vem ampliando suas atividades em prol da comunidade discriminada, com ênfase na discriminação racial. Sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelo exercício de suas funções.

Sabe-se que o Brasil é campeão em taxas relativas à desigualdade social e que esta triste realidade também atinge as decisões judiciais, nas quais muitos agentes são absolvidos de acusações de racismo e discriminação. Diante dessa situação, a Rede SOS Racismo, além de prestar atendimento psicológico e jurídico às vítimas de discriminação, tem como meta a implantação de políticas sociais de afirmação, principalmente da comunidade negra, a fim de ampliar o acesso desta a cargos, empregos, universidades, etc. É também objetivo da Rede SOS Racismo a celebração de termos de parceria com entidades públicas e privadas para fomento e execução de atividades de interesse público, tais como coleta, análise, processamento e divulgação de dados sobre delitos relacionados com violação de direitos humanos ou violência policial, crimes que atentem contra o interesse social e outros.

Sendo uma entidade que funciona em prol da defesa dos direitos humanos e cumpre todos os requisitos dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poté - APAE de Poté -, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poté - APAE de Poté -, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2003.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: São inegáveis os serviços prestados pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais em todo o Estado. Os relevantes serviços prestados por essas entidades merecem grande destaque, notadamente no interior, onde sobrevivem graças ao esforço, à abnegação e, sobretudo, ao espírito de amor ao próximo de seus dirigentes. Sem possuírem um orçamento fixo, sobrevivem de subvenções, da promoção de eventos rentáveis, de doações e de gestos de pessoas caridosas.

A declaração de sua utilidade pública em nível estadual permitirá que a citada instituição se torne apta a desenvolver projetos maiores.

A documentação apresentada está em concordância com a Lei nº 12.972, de 27/7/98. Assim sendo, espero o costumeiro apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.666/2003, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de São Francisco pelo transcurso do 126º aniversário de sua emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.667/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Secretaria de Meio Ambiente pela realização da Semana Florestal de 2003. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.668/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando seja formulado apelo à Secretária da Educação com vistas à implantação de escolas estaduais nos Bairros Seringueiras, Morumbi e Jardim Canaã, em Uberlândia. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.669/2003, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo aos Secretários do Turismo e de Transportes e Obras Públicas com vistas a que priorizem o desenvolvimento do turismo no pico do Ibituruna. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.670/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, pleiteando seja solicitada ao Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais a relação dos procedimentos em apreciação relativos ao segmento da cafeicultura. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.671/2003, do Deputado Dimas Fabiano e outros, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja mantido o convênio entre o Estado e as Obras Pavonianas de Assistência - AOPA. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.672/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Associação Comercial de Uberlândia - ACIUB - pelo transcurso de seu aniversário. (- À Comissão de Turismo.)

Da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando seja constituída comissão de parlamentares para proceder a estudos sobre alterações a serem introduzidas no Regimento Interno desta Casa. (- À Mesa da Assembléia.)

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Do Deputado Arlen Santiago, solicitando formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Curvelo pelos 128 anos de sua emancipação político-administrativa.

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Conselho Regional de Medicina pela passagem do Dia do Médico.

Da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulado voto de congratulações com a classe médica pela comemoração do Dia do Médico.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Arlen Santiago, Dalmo Ribeiro Silva, Domingos Sávio e José Milton.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Zé Maia, Arlen Santiago, Maria Tereza Lara, Jayro Lessa e Ermano Batista proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 23, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 23/10/2003

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Alberto Pinto Coelho - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Djalma Diniz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - Laudelino Augusto - Marília Campos - Neider Moreira - Olinto Godinho - Paulo Piau - Sebastião Helvécio - Wanderley Ávila.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 24, às 9 horas.

ATA DA 25ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 20/10/2003

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - Atas - Composição da Mesa - Registro de presenças - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Doutor Viana - Palavras do Sr. João Roberto Puliti - Palavras do Sr. Otto Vilas Boas - Palavras do Sr. Isaac Ribeiro Ferreira Leite - Apresentação musical - Entrega de placa e de flores - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Rêmoló Aloise - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Ana Maria Resende - Bonifácio Mourão - Doutor Viana - Fábio Avelar - Jô Moraes - José Henrique - Laudelino Augusto - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

Atas

- O Deputado Laudelino Augusto, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomarem assento à mesa os Exmos. Srs. Isaac Ribeiro Ferreira Leite, Presidente fundador da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPÉ -; Carlos Paulino, Presidente da COOXUPÉ ; José do Carmo de Paula Braga, Prefeito de Monte Santo de Minas; João Roberto Puliti, Presidente da Comissão do Café na Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária e Diretor-Tesoureiro da FAEMG; Otto Vilas Boas, Superintendente Comercial da COOXUPÉ; Gilman Viana, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG -; e o Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presenças

O locutor - Registramos a presença das seguintes autoridades, considerando-as como extensão da Mesa: Dr. Affonso Damásio, representando o Dr. Odelmo Leão, Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária; Sr. Carlos Mosconi, Deputado Federal e ex-Presidente da FHEMIG; Sr. Ary Leite, jornalista, representando o Deputado Federal Carlos Tadeu; Sr. Vítor Vieira dos Santos, assessor de relações sindicais, representando o Sr. Robson Andrade, Presidente da FIEMG; Sr. Aristóteles Atheniense, do Conselho Estadual da OAB e Sr. Duílio Marcos Lara, representante do Deputado Federal Carlos Melles. Saudamos ainda a presença de jornalistas e de amigos e parentes do homenageado desta noite.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Sr. Isaac Ribeiro Ferreira Leite, Presidente fundador da COOXUPÉ, pelos relevantes serviços prestados à cafeicultura mineira e brasileira.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Sr. Presidente

Exmos. Srs. Isaac Ribeiro Ferreira Leite; Carlos Paulino; José do Carmo de Paula Braga; João Roberto Puliti; Otto Vilas Boas; Gilman Viana; Deputado Doutor Viana, esta Assembléia tem a honra de homenagear um mineiro dotado de uma biografia ímpar, dono de rara visão econômica e social e que representa um necessário exemplo para as novas vocações de liderança. O Eng. Isaac Ribeiro Ferreira Leite, fundador da COOXUPÉ, a cooperativa regional de cafeicultores de Guaxupé - que, apesar da particularidade geográfica contida no nome, constitui-se na mais importante cooperativa de produtores de café do mundo -, merece todo o reconhecimento dos representantes do povo de Minas Gerais.

O café que financiou a industrialização nacional e, conseqüentemente, a modernização do País transformou-se num permanente desafio para seus produtores, desde a queda da participação do Brasil no mercado mundial e a perda da hegemonia na pauta das exportações. Ainda assim, constituem um setor de grande destaque na produção e no emprego agrícola.

O que hoje a COOXUPÉ significa internacionalmente é resultado de um longo trabalho, inteligente, minucioso e bem planejado, sempre atento às transformações do mundo contemporâneo e permanentemente fiel à sua origem, estribada na cooperação justa e, ao mesmo tempo, livre. Obrigado.

Palavras do Deputado Doutor Viana

Exmo. 1º-Vice-Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, representando o Presidente Mauri Torres; prezado amigo, Presidente fundador da COOXUPÉ, Dr. Isaac Ribeiro Ferreira Leite; Srs. Carlos Paulino, Presidente da COOXUPÉ; José do Carmo de Paula Braga, Prefeito de Monte Santo de Minas; João Roberto Puliti, Presidente da Comissão do Café da CNA e Diretor da FAEMG; Otto Vilas-Boas, Superintendente Comercial da COOXUPÉ; Gilman Viana, Presidente da FAEMG; demais diretores da cooperativa, autoridades aqui presentes, Deputados, senhoras e senhores.

Um homem de fibra se conhece por suas ações, pelo caminho que escolheu para trilhar na vida, pelos seus amigos, pela afeição de seus familiares, por sua história. Posso afirmar que o Dr. Isaac Ribeiro Ferreira Leite é um homem de fibra, e homenageá-lo é o único motivo desta reunião.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao ilustre jornalista Nairo Almeri, que, em sua coluna veiculada no jornal "Hoje em Dia", alertou-nos sobre o fato de que uma injustiça estava sendo cometida por não se ter, até então, homenageado o Dr. Isaac pelo trabalho que dedicou à cafeicultura mineira. Isso com relação ao setor público, porque o reconhecimento do Dr. Isaac já aconteceu, em muitas circunstâncias.

Estamos aqui neste momento para mudar esse quadro e registrar na história do nosso Estado, nos anais deste parlamento os serviços prestados pelo Dr. Isaac ao setor cafeeiro de Minas, do Brasil e do mundo.

Quem conhece o empresário Dr. Isaac, sempre ativo à frente da cooperativa e atuante junto ao Governo na defesa da cafeicultura, não deve esquecer a figura humana desse homem.

Nascido em 1911, na cidade de Monte Santo de Minas, Dr. Isaac é filho de Custódio Ribeiro Ferreira Leite, prestigioso político de Guaxupé, e D. Osília Soares Leite, de tradicional família de Monte Santo. É casado com a Sra. Genoveva Ferreira Leite, aqui presente, que carinhosamente conhecemos como D. Vevinha, filha do Dr. Joaquim Libânio Leite Ribeiro, Deputado Federal da constituinte de 1946, e de Olympia Leite Ribeiro, filha do Conde Ribeiro do Vale.

Desde o tempo de estudante, após ter colado grau como engenheiro, profissão que abraçou por mais de 20 anos, o Dr. Isaac não deixou de ser um verdadeiro fazendeiro, pois sempre que podia estava na fazenda de seus pais. Andava a cavalo, caçava passarinhos e pescava - peixes grandes, diga-se de passagem. Freqüentava os saraus e tocava violão e piano, que ainda dedilha em ocasiões excepcionais.

Na década de 50 passou a morar na Fazenda Bocaina, onde reside até hoje, com sua esposa, Vevinha. Recebe a família e os amigos no centenário solar da Bocaina, uma das poucas fazendas edificadas por volta de 1870. Prefere o bucolismo e a simplicidade da vida no campo à agitação da cidade. Nas horas vagas - que são poucas -, distrai-se com serviços de marcenaria e outras atividades manuais, seu lazer. Como todo bom fazendeiro, gosta de chupar jabuticaba no pé, ir ao pomar e descascar laranja, cultivar flores e conversar sobre as diversas espécies de árvores e madeiras. Fundou o Núcleo de Orquidófilos de Guaxupé. Sua preocupação ecológica - para usar uma expressão da moda - não é recente. Na década de 50 fundou a Sociedade Regional de Conservação do Solo.

Diplomou-se em engenharia civil, mecânica e elétrica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, e exerceu sua profissão de engenheiro com muito êxito em grandes indústrias localizadas no Brasil. Sem abandonar suas atividades profissionais, mas atendendo às origens ligadas à cafeicultura, ingressou nesse setor, onde concentrou todas as suas energias, tendo exercido importantes cargos, tais como Diretor Técnico da Federação das Associações Rurais de Minas Gerais; Presidente fundador da Sociedade Regional de Conservação do Solo de Guaxupé; representante do Governo mineiro na Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café - IBC -; membro do Conselho do Grupo Executivo da Racionalização da Cafeicultura; Diretor da Cooperativa Central da Mogiana, que congrega mais de 24 cooperativas regionais de cafeicultores, representando 10 mil cafeicultores em São Paulo e no Sul de Minas; Presidente e incorporador da Cia. de Café Solúvel do Brasil - COCAM -, entre outros cargos.

Dr. Isaac também domina os idiomas francês, italiano, inglês e espanhol. Entre inúmeros prêmios recebidos, o último foi o CECAFÉ, concedido pelo Conselho dos Exportadores de Café Verde do Brasil, em comemoração aos 275 anos de introdução do café no Brasil e aos 270 anos de exportação do café brasileiro, em 21/2/2003.

Apesar de ter vivido por muito tempo em São Paulo, não se "apaulistou", pois sempre conservou o espírito e o jeito mineiro de viver. Temos um ditado que diz que mineiro trabalha quieto. Que maravilhoso seria se todos os nossos empresários fossem "quietos", como o irrequieto Dr. Isaac. Imaginem a potência que seria Minas, se contasse com, pelo menos, mais algumas COOXUPÉS.

Tive a honra de visitar a cooperativa em Guaxupé. Fui carinhosamente recebido por toda a sua diretoria, funcionários, pelo Dr. Isaac e pela nossa querida D. Vevinha. Fiquei impressionado com o lugar, especialmente pela sintonia de atuação entre a gestão de pessoas e a tecnologia aplicada. Apesar de utilizarem tecnologia de ponta, seguindo os modelos alemão e norte-americano, o lado humano continua sendo respeitado e valorizado. Lá, esses dois segmentos trabalham lado a lado. A tecnologia impera, mas o afeto e o respeito pela pessoa continua valendo, tornando a COOXUPÉ uma potência da cafeicultura mundial, com as máquinas mais avançadas em termos de processamento de grãos de café, do tipo de seleção a "laser" dos melhores e descarte dos inferiores. Na ocasião, pude perceber uma rígida disciplina em termos de organização e profissionalismo, talvez pela influência do Dr. Isaac, pessoa extraordinariamente culta, mas que demonstra, por meio de suas atitudes, raízes respeitadas, dirigindo-se a todos ao seu redor com igualdade, apreciando a hierarquia e, ao mesmo tempo, sentindo-se feliz com todos os seus funcionários e cooperados, tratando-os como seus familiares. Recordo-me de que sentiram-se muito felizes em oferecer, a mim e a minha assessoria, um cafezinho que é o melhor do Brasil. Lembro-me também do Dr. Isaac relatando, de maneira muito fraternal, a presença de sua esposa Vevinha, ao seu lado naquele momento, e nos melhores e piores de sua vida. Ele me fez elogio porque também fui acompanhado da minha esposa Aparecida, companheira de todas as jornadas. Foi com aquele cafezinho e com aquela visita que tive a certeza de que esta homenagem de hoje seria o mínimo que poderíamos fazer pelo grande Dr. Isaac Ribeiro Ferreira Leite.

O "ranking" das empresas mineiras em 2002, conforme divulgado na revista "Mercado Comum", registra a COOXUPÉ como possuidora da maior receita operacional entre as empresas do setor agropecuário, classificando-se em primeiro lugar, tendo também recebido em 2003 o V Prêmio Minas, categoria Liderança Setorial. Tais conquistas são vitórias de toda a equipe da COOXUPÉ, mas devemos ressaltar um pouquinho da história inicial dela.

No ano de 1957, Dr. Isaac Ribeiro Ferreira Leite, junto com 20 produtores da região Sul de Minas, fundou a COOXUPÉ, sendo seu Presidente até o início de 2003, quando assumiu a Presidência de honra da Cooperativa.

Os primeiros passos da COOXUPÉ datam do ano de 1932, com a fundação de uma cooperativa de crédito agrícola, que, em 1957, foi transformada em cooperativa de cafeicultores.

Dessa forma, em 2003 a Cooxupe estará completando 71 anos de cooperativismo e 46 anos em atividades de recebimento, processamento e comercialização de café.

Atualmente, a COOXUPÉ é considerada a maior organização cooperativista especializada em café do Brasil e uma das maiores do mundo. Movimenta e comercializa para o mercado interno e exporta, em média, 2.100.000 sacas de café por ano, nas regiões dos melhores cafés do Brasil, no Sul de Minas e cerrado mineiro. Possui 9 mil associados, para os quais proporciona assistência técnica, agrônômica, informações sobre o mercado interno e externo, fornece todos os insumos para a produção e ainda conta com 1.200 funcionários, distribuídos em 18 núcleos de atendimento em Minas Gerais. A COOXUPÉ recebe café produzido em 103 municípios localizados nas regiões Sul de Minas, alto Paranaíba (cerrado mineiro) e vale do rio Pardo, no Estado de São Paulo. Entre inúmeros prêmios, a COOXUPÉ classificou-se por diversas vezes como a empresa de melhor desempenho no setor agropecuário.

Por esses e tantos outros motivos é que solicitei esta reunião especial em homenagem ao Dr. Isaac Ribeiro Ferreira Leite, que, dignamente, contribuiu sobremaneira para o engrandecimento de nosso querido Estado de Minas Gerais.

Parabéns, Dr. Isaac, Minas Gerais não seria o que é hoje se não fosse a sua reconhecida intercessão no setor agropecuário de nosso Estado. Muito obrigado.

Palavras do Sr. João Roberto Puliti

Exmo. Sr. 1º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Rêmoló Aloise, representando o Deputado Mauri Torres; Ilmo. Sr. Presidente fundador da COOXUPÉ, nosso prezado amigo e homenageado Isaac Ribeiro Ferreira Leite; ilustre Presidente da COOXUPÉ, Carlos Paulino; Exmo. Sr. Prefeito de Monte Santo de Minas, José do Carmo de Paula Braga; Ilmo. Superintendente Comercial da COOXUPÉ, nosso amigo Otto Vilas Boas; meu prezado Presidente da FAEMG, Dr. Gilman Viana Rodrigues; Exmo. Sr. Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem muito justa, faço minhas as palavras do cerimonial, quando cita as autoridades presentes, e assim também cumprimento os ilustres Deputados. Gostaria de citar os Srs. Osvaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Nacional do Café; João Leon, Presidente da CECAFÉ, acompanhado do Sr. Guilherme Braga Pires de Abreu, representante da ABIC; Carlos Barcelos Costa, representando aqui o Sr. Gilman, Presidente. Enfim, cumprimentar todos os presentes.

Faço uma citação muito especial aos ilustres membros da família do Dr. Isaac, nesta homenagem muito merecida por todos, pois sabemos da luta que tiveram ao longo dessa árdua caminhada do nosso querido Dr. Isaac.

Minhas senhores e meus senhores, a história do café no Brasil remonta ao ano de 1727, quando as primeiras sementes e mudas chegaram à região do Pará, no Norte do Brasil. Portanto, é uma história que já pode ser contada em séculos. Em Minas também somos mais do que centenários, porque implementamos a cultura entre os anos de 1810 e 1820.

De lá para cá, nosso Estado tornou-se o maior produtor do Brasil, que lidera a produção e as exportações mundiais. Na safra passada, o País produziu cerca de 47 milhões de sacas, das quais 28 milhões foram exportadas.

Mesmo com dificuldades, tendo que enfrentar o aumento da oferta mundial, a estagnação do consumo e a conseqüente queda de preços, a cultura do café apresenta-se como um dos principais vetores da economia agrícola brasileira. A atividade gera, direta e indiretamente, 8.400.000 e 400 mil empregos no campo, em 1.850 municípios, espalhados por 14 Estados brasileiros.

Com esses números, sempre nos foi possível ostentar recordes e alta significação social e econômica. Um desses troféus é a COOXUPÉ, que está entre as maiores cooperativas privadas de café do mundo, sendo a maior exportadora mundial.

Embora seja parte da cultura brasileira, embora tenha sido lastro para a moeda, embora tenha bancado a Avenida Paulista e tudo o que ela significa na industrialização do País, a maior contribuição dessa trajetória da cafeicultura brasileira foi o surgimento de Isaac Ribeiro Ferreira Leite.

Nós sempre o reverenciamos, tratando-o como Dr. Isaac, porque sabemos que nada seria como é se não fosse a sua presença de líder, um visionário que enxerga muito além do seu tempo, sem perder a devoção pelos valores consolidados no passado.

Nossas entidades representativas, tendo à frente a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA -, o Conselho Nacional do Café e, em nosso Estado, a FAEMG, aqui representada pelo nosso Presidente, Gilman Viana Rodrigues, só têm a render todas as homenagens a este grande homem, que sempre serviu de inspiração a todos os que atuam na agropecuária brasileira.

Dr. Isaac, senhoras e senhores, mostrou a todos nós que café se faz com emoção, que é uma lida que não dispensa o mais profundo envolvimento de cada um de nós e de nossas famílias.

Dr. Isaac foi o maior líder da cafeicultura e permanece como nossa principal referência, porque conhece a força do ser humano quando está unido em torno de objetivos e sonhos; foi assim, meu caro Carlos Alberto Paulino da Costa, que ele fez da COOXUPÉ esse monumento cooperativista.

Hoje, diante da sua pessoa altiva e carismática, quero agradecer. O Dr. Isaac é um líder insuperável, porque nos deu muito mais do que um ser humano comum é capaz de dar; o Dr. Isaac não é apenas a obra edificada em 46 anos de liderança, é a nossa referência para o futuro, e não vamos perdê-lo de vista.

Não podemos deixar de fazer menção também à estimada D. Vevinha, companheira incansável do nosso líder, que sempre o apoiou em seu árduo trabalho em prol da cafeicultura. Ela também teve um papel importante nessa história.

Todos nós que temos responsabilidades com a cafeicultura de Minas e do Brasil ganhamos do Dr. Isaac lições de grandeza e de humildade. Senhoras e senhores, é das lições de humildade que devemos reconhecer: pela admiração que cultivamos, no fundo, no fundo, todos queremos ser um pouco de Isaac Ribeiro Ferreira Leite. Que Deus nos dê sabedoria para aprender com ele.

Palavras do Sr. Otto Vilas Boas

Presidente Deputado Rêmolo Aloise, Sr. Isaac Ribeiro Ferreira Leite, Sr. Carlos Alberto Paulino da Costa, Prefeito José do Carmo de Paula Braga, Sr. João Roberto Puliti, Sr. Gilman Viana, Deputado Doutor Viana - a partir de agora, sempre vamos cuidar do senhor, pela sua bondade, por seu gesto de grandeza e por ser autor do requerimento que culminou nesta homenagem ao Sr. Isaac -, meus companheiros e companheiras, quem me conhece sabe o tamanho da alegria que estou sentindo por estar nesta Casa magna, em Belo Horizonte, falando dessa pessoa tão maravilhosa.

Costumo dizer que nada acontece por acaso, que tudo tem uma razão de ser. Pelo meu jeito de ser e pelo fato de cada um dar o que tem, porque ninguém é obrigado a dar mais, quero lembrar o outro lado da moeda. É o seguinte: quem pode passar por essa vida e, ao se olhar no espelho, ver um pouco da sua história, saber o que representa, como foram suas ações e qual foi a sua construção? Isso causa felicidade na pessoa, e o Dr. Isaac é um homem que pode fazer isso com toda a alegria que um ser humano pode sentir.

Como, na minha vida pessoal e profissional, devo quase tudo ao Dr. Isaac, posso falar com toda segurança, porque convivi com ele durante 45 anos.

O que vi durante todo esse tempo? Tenho como norma de vida espelhar-me em Deus e em Nossa Senhora. Sempre fui assim. Portanto, prestava atenção na D. Osília, mãe do Dr. Isaac, que sempre foi um homem dinâmico, trabalhador e participativo. A D. Osília rezava, pedindo que Deus protegesse seu filho, que tudo desse certo. O tempo foi passando, e D. Osília faleceu. Aprendi muito também com a D. Vevinha, outra guardiã do Dr. Isaac, que sempre rezava a Salve-Rainha. Fiz parte dessa história, como faço até hoje, cuidando da vida do Dr. Isaac. Não somos tudo na vida, dependemos da fé em Deus e em Nossa Senhora.

O Dr. Isaac sempre foi um homem de fé, cheio de ideais e sonhador. Dizia que gostava de atenezar a nossa cabeça. Então, atenezava a minha cabeça, a do Dr. Celso e a de outras pessoas, porque desejava que criássemos aquilo que sonhava. Isso fez parte da história desse homem criativo, progressista, que não via somente Guaxupé, mas a COOXUPÉ, Guaxupé, Minas Gerais e o Brasil. Sempre estava atrás de coisas maiores, porque pensava grande. Há 30 anos dizia-me que se não construíssemos uma cooperativa forte e poderosa, não poderíamos ajudar os cooperados. Então, não serviria para nada. Tinha vontade de criar coisas.

Não direi muito a seu respeito, porque a maioria dos presentes conhece a sua vida. Além disso, o Deputado Doutor Viana fez um resumo de sua história. O Dr. Isaac sempre foi um homem enérgico e exigente, mas muito educado e bondoso. Sempre foi um homem bom. Por isso, convivemos juntos durante todo esse tempo. A história da COOXUPÉ é bonita, mas originou-se de muito trabalho, amor e dedicação. O Dr. Isaac sempre foi o cabeça. Conforme está no Evangelho, Jesus não veio para ser servido, mas para servir. O Dr. Isaac sempre foi um servidor. Ao dizer-lhe para cuidar de seus negócios pessoais, respondia-me que a cooperativa estava em primeiro lugar. Nunca abriu mão disso. Veio para servir. Nada acontece por acaso.

As coisas têm uma razão de ser, que é toda essa história que contei e que aconteceu. Assim, tudo se torna mais fácil. Não sei por que, às vezes, as pessoas complicam e fazem com que as coisas se tornem mais difíceis. Não é por aí. Temos de fazer as coisas pelo caminho mais fácil, mas primeiro devemos acreditar naquilo que fazemos e contar com a graça de Deus, com o amor de Maria, para que o sucesso ocorra realmente.

Dr. Isaac, o Dr. Lefer(?), seu amigo da Central da Mogiana, Presidente da Comissão de Financiamento da Produção, Presidente do BANESPA, que o adora, pediu-me que lhe desse um grande abraço, pois não pôde comparecer a esta reunião por uma série de razões. Ele não se esquece do mineiro, como ele o chama, da sua história que representa a mineirice.

Fico feliz, estou realizado por estar aqui e agradeço ao Deputado Doutor Viana pela nossa COOXUPÉ, ao Dr. Isaac, à D. Vevinha e à família que eles colocaram na terra e que ajuda a edificar esse mundo. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Isaac Ribeiro Ferreira Leite

Exmos. Srs. Deputado Rêmolo Aloise; Carlos Paulino; José do Carmo de Paula Braga; João Roberto Puliti; Otto-Vilas Boas; Deputado Doutor Viana; Gilman Viana, que hoje me deu umas boas lições na nossa conversa pela manhã. Ele disse que eu vir a Belo Horizonte e não ir vê-lo é como ir a Roma e não ver o Papa. Então, fiz uma visita a ele. O Deputado foi muito além do que merecia este que fala para vocês agora. Ele contou toda a história, e pensei: o que tenho mais para falar? Repetirei talvez alguma coisa, mas não estou na situação de ser orador, porque, infelizmente, um engenheiro não tem essa qualidade. Quando ele estuda, aprende, mas não tem essa facilidade. Tive um amigo muito querido que me dizia para falar com emoção. Disse: o que farei? Não tenho jeito para isso. Sendo assim, farei o meu discurso do meu jeito, e vocês me desculpem se for um pouco maçante, mas fiz o possível para também ser o mais rápido. Se estiver repetindo alguma coisa, peço encarecidamente que me perdoem e suportem a minha fala. Muito obrigado.

Falarei sobre um problema que é o mais importante. No requerimento em que o Deputado Doutor Viana solicita que a Assembléia Legislativa do Estado renda uma homenagem ao Presidente fundador da COOXUPÉ, encontramos uma segunda citação. Ele diz assim: "O trabalho que Isaac Ferreira Leite prestou a Minas Gerais é digno de reconhecimento de todos os mineiros". Muito me desvanece e emociona receber essa homenagem do povo mineiro, do qual eu, meus pais e meus avós originamos. Carrego a história do "uai". Sou "uai", e o que vou fazer? Perguntaram para o mineiro o que é "uai". Ele respondeu: "uai" é "uai".

Sinto-me lisonjeado por receber de V. Exas., Srs. Deputados, que representam o povo mineiro, tamanho reconhecimento. Apesar de ter-me graduado em engenharia civil, mecânica e elétrica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e ter exercido a profissão de engenheiro em diversas empresas em São Paulo, minha vida passou a ganhar mais significado social, quando ela se mesclou à história da COOXUPÉ. Não é para ganhar dinheiro, é uma função social. Esse é o ponto alto das cooperativas. Isso foi o que aprendi quando me meslei na história da COOXUPÉ. Uma história que, nesta noite especial, está sendo valorizada pelo Poder Legislativo. Uma história que não foi escrita da noite para o dia, pois tivemos de sobreviver a várias crises do café. Sobrevivemos a todas elas com muito trabalho e profissionalismo, até ela tornar-se a maior cooperativa de café do Brasil.

A origem da COOXUPÉ remonta a 27/11/57, portanto há 46 anos. Não dispúnhamos de armazéns, tampouco de maquinários. A vida do cafeicultor era regulada pelas políticas do Instituto Brasileiro do Café - IBC -, órgão do qual fiz parte na junta, representando o Governo de Minas, cujo corpo técnico eu admirava. Continuo dando lição e prestando grande serviço à cafeicultura. Presto minhas homenagens ao IBC, pelo lado dos agrônomos, alguns dos quais estão presentes.

Há um detalhe que não gostaria de mencionar. Naquele ano, o Brasil produziu 21,6 milhões de sacas de café, sendo que Minas Gerais só produziu 3,7 milhões. No início dos anos 60, o Paraná passou a produzir café em quantidades crescentes, gerando volumes enormes e liderando a produção nacional.

A situação mudou com a orientação do Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura - GERCA -, do qual fui membro. De 1962 a 1966 foram erradicados, em nosso País, 724 milhões de cafeeiros numa área de 818.000ha. Está presente o Sr. Adelino, de Três Pontas, antigo representante do IBC, que pode confirmar isso ou não.

Qual foi a finalidade desse programa? Adequar a produção à demanda. Esse programa de erradicação coincidiu com os anos consecutivos de secas e geadas, que reduziram drasticamente a produção de café nos Estados do Paraná e de São Paulo, que eram os maiores Estados produtores. Diante do estoque reduzido e das safras comprometidas pelas adversidades climáticas, o Governo resolveu implantar e ativar, em 1969, um programa denominado Plano de Renovação e Revigoramento dos Cafezais pelo IBC. Esse programa teve uma fantástica adesão. É aí que começa a história da cafeicultura de Minas Gerais, especialmente dos cafeicultores do Sul de Minas. Eles foram responsáveis por uma radical transformação na cafeicultura nacional e colocaram Minas Gerais na liderança nacional da produção de café fino a partir da década de 80.

Acompanhamos todo esse processo com competência e visão. Efetuamos nosso primeiro financiamento para a compra de máquinas que padronizassem o café em 1958, pois já pensávamos em investir em tecnologia de ponta para oferecer produtos de primeiríssima qualidade a um mercado importador. Em 1977, iniciamos nossa fase de expansão nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, ampliando o número de cooperados. Em três anos, inauguramos o núcleo de Monte Santo de Minas, de Cabo Verde e o prédio onde hoje funciona nossa matriz, em Guaxupé. Naquela época, contávamos com mais de 1.300 cooperados e comercializávamos uma média de 400 mil sacas de café. Na década de 80 foram inauguradas mais sete filiais: cinco em Minas Gerais, nas cidades de Guaranésia, Nova Resende, São Pedro da União, Alfenas e Carmo do Rio Claro e duas no Estado de São Paulo, nas cidades de Caconde e São José do Rio Pardo.

Dessa forma, atuávamos para o desenvolvimento equilibrado do campo, gerando milhares de empregos e fixando dignamente famílias no meio rural. No início dos anos 90 já havíamos ultrapassado 5.500 cooperados, em sua maioria pequenos produtores - 80% dos cooperados de nossa organização são pequenos produtores. Em nosso quadro de associados sempre prevaleceram produtores que realmente necessitassem dos nossos serviços, como assistência técnica no campo, facilidade de aquisição de insumos disponíveis nas lojas da matriz e núcleos, informações sobre o mercado de café, equipe de comercialização pronta para orientá-los na execução de bons negócios, classificadores aptos para analisar a qualidade de cada lote entregue por ele e uma estrutura mais do que segura para armazenar a sua produção.

Graças a esse trabalho profissional, conseguimos conquistar a confiança de nossos associados. Eles aprenderam que nada resiste ao binômio confiança e trabalho. Na missão de servir aos nossos associados, sempre estivemos ao lado do produtor, seja para auxiliá-lo na recuperação dos cafezais, seja para comemorar uma superprodução como a registrada na safra 1981-1982, quando o Sul de Minas foi o responsável por 60% da produção nacional de café. Foi nessa época que recebemos o apoio solidário do IBC à nossa idéia de exportar o café diretamente. Pensávamos que, se as cooperativas já detinham grande parte da safra brasileira, por que não exportar sem intermediários?

Então, meus amigos, nossa iniciativa pioneira foi iniciada embarcando 900 sacas de café, em 1979. Ganhamos nova dimensão, e exportamos 70 mil sacas em 1982. Isso nos motivou a abrir escritório exportador em Santos, pois estávamos seguros de que, ao investir no setor, abriríamos um leque para o nosso crescimento. No ano em que iniciamos as nossas atividades em Santos, em 1984, figuramos pela primeira vez na lista dos exportadores de café do Brasil. Esses dados eram divulgados na época pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil - CACEX. Outros investimentos foram realizados paralelamente ao setor de exportação.

Ao comemorar o jubileu de prata, em 1982, inauguramos uma fábrica de ração, juntamente com três silos metálicos para depósito de milho, porque achávamos que deveríamos fomentar a diversificação das nossas atividades. Hoje, estamos com seis silos, com capacidade para 2.400 toneladas de milho cada um. Na fábrica de ração, produzimos 70 diferentes tipos, englobando alimentação para bovinos de leite e de corte, suínos, eqüinos, frangos de corte e aves de postura.

Inauguramos um laboratório para a realização de análises de solos e fertilizantes, oferecendo um serviço de grande utilidade aos cooperados. O Laboratório João Carlos Pedreira de Freitas, em homenagem ao nosso companheiro de diretoria, tornou-se sinônimo de qualidade, nacionalmente reconhecido por suas sucessivas premiações, em decorrência da exatidão de suas análises foliares, atestada pela Sociedade Brasileira da Ciência do Solo.

Como eram expressivos os elogios de nossos visitantes, como também acabamos de ouvir do Deputado Doutor Viana, ao sabor apurado do café servido na matriz, adquirimos uma torrefação, em 1984, para fabricar e comercializar café torrado e moído. Atualmente colocamos, no mercado, 120 toneladas de café, destinadas ao consumo interno.

Na década de 90, chegamos à promissora região do cerrado mineiro, onde até hoje atuamos com núcleos em Monte Carmelo, Rio Paranaíba, Coromandel e Serra do Salitre. Investimos na construção de armazém e unidade de padronização do café no núcleo de Monte Carmelo, criando condições para exportar o café do cerrado diretamente aos mais exigentes mercados consumidores da Europa, Ásia e América do Norte. Havia, por parte do Japão, preferência muito grande pelos cafés produzidos no cerrado.

Existe uma norma que diz que o café é assunto financeiro pela sua alta liquidez e alto valor unitário. Sabemos disso mais do que nunca, pelas dificuldades que a cafeicultura atravessa nos dias de hoje. Por isso, em 7/5/92, com o apoio de valorosos companheiros, resolvemos fundar a Cooperativa de Crédito Rural dos Cafeicultores e Agropecuaristas de Guaxupé Ltda. - AGROCREDI -, abrigando-a em nossa sede, para garantir o seu início e assegurar o seu futuro promissor, que, após 11 anos de funcionamento, alcançou o sucesso esperado.

Desenvolvemos sem perder o respeito dos nossos associados.

Gostaria de lembrar as palavras de um saudoso cooperado, José da Costa Muniz: "A COOXUPÉ planeja todos os seus passos com cautela e coragem, por isso alcança tamanho sucesso. Cresceu porque sempre acompanhou a evolução dos tempos, com profissionalismo. Ensinou ao produtor rural que é preciso pensar em economia, trabalho e produção".

Chegamos ao final do século XX e início deste milênio registrando cifras recordes, ao superar um embarque direto de um milhão de sacas de café. Estas saíram sem intermediários. Fomos líderes na exportação do Porto de Santos por quatro anos consecutivos: 1999, 2000, 2001 e 2002. Em 2002, batemos o recorde do recebimento de café de toda a nossa história. Houve uma safra muito grande, e nossos cooperados entregaram-nos 3.563.909 sacas de café, volume 113% superior ao entregue no ano anterior. Para atender a essa demanda crescente, foi preciso ampliar nossa capacidade de armazenagem, hoje estimada em 3 milhões de sacas. O trabalho efetuado pelo conjunto de máquinas eletrônicas alemãs, adquiridas em 1997, para melhorar a qualidade de padronização dos cafés, teve de ser reforçado. Atualmente, duas unidades Tegras, equipamentos desenvolvidos pela tecnologia americana de última geração, trabalham, a uma capacidade média de padronização, 100 sacos por hora. Dessa forma, temos condições de satisfazer os mais exigentes mercados consumidores do mundo.

Nosso sucesso está na consistência e na qualidade. Para garantir isso, fizemos um sistema de processos de trabalho, para o qual obtivemos certificado internacional de qualidade, ISO 9002, que agora está sendo mudado para um ponto a mais. Pelos nossos armazéns passaram cerca de 8% da produção nacional do café. Do volume nacional padronizado por nós, cerca de 50% destinam-se à exportação, 25% ao mercado interno, 4% ao café solúvel e uma pequena parte à nossa torrefação. Todo esse desenvolvimento foi gerado com recursos próprios. Sempre contamos com o apoio dos nossos associados, dos nossos funcionários e da nossa equipe de trabalho. Fizemos questão de dividir muito bem as coisas: onde é gestão e onde é governança. Profissionalizamos toda a parte de gestão, para que pudéssemos chegar a esses resultados. Hoje, depois de 45 anos - a nossa situação já foi informada pelo Deputado -, temos 9.100 cooperados e 1.200 funcionários. Atuamos em 135 municípios. Essa é a vantagem que nos permite fornecer aos cooperados maior facilidade. Hoje não têm necessidade de ir à sede, que seria mais uma movimentação, mais uma despesa.

Outro detalhe muito importante a ser analisado é que não deixa de ser nosso compromisso fortalecer o "agrobusiness" brasileiro, setor apontado pelo nosso Ministro da Agricultura, Roberto Rodrigues, como o mais importante da economia nacional. Segundo o Ministro, o "agrobusiness" responde por 27% do PIB, gerando 37% do total de empregos em nosso País e garantindo o saldo da balança comercial. É muito importante salientar isso. Ontem, conversando com o Dr. Gilman, falamos sobre a importância que a agricultura está desempenhando em nosso País hoje, servindo como pára-choques para muita coisa que estaria acontecendo e que seria, para nós, inconveniente.

A agricultura, o "agrobusiness" ainda é um aparador, uma segurança muito grande para nossa tranquilidade.

A modernização do campo produziu um saldo comercial, nos últimos 12 meses, superior a R\$24.000.000.000,00. O setor agrícola foi o que mais incorporou tecnologia nos últimos anos, desde 1990. A área plantada cresceu apenas 14%, enquanto a produção em tonelada aumentou 107%. Essa produção que hoje está causando tanta competição no mundo teve esse detalhe: não cresceu simplesmente no terreno de plantio; cresceu na parte tecnológica. Provocou um aumento, como disse, de 107%.

Somos o grande motor da economia, e não é à toa que fomos considerados a âncora verde do Plano Real. Faço minhas, mais uma vez, as palavras do nosso Ministro Roberto Rodrigues: 'Não se pode continuar atribuindo atraso ao setor que mais se desenvolveu em nosso País'.

Sou extremamente grato a Deus por chegar à minha idade gozando de perfeita saúde e, principalmente, entusiasmo para trabalhar. E muito trabalho. Enalteço o apoio de minha esposa, Vevinha, são 62 anos de convivência, e de minha família, que comigo compartilharam inúmeros desafios que tive de enfrentar no dia-a-dia, na diretoria da COOXUPÉ. Acredito que a melhor maneira de retribuir, dentro do possível, esse privilégio é continuar compartilhando minha experiência com aqueles que, direta ou indiretamente, trabalham para o fortalecimento do "agrobusiness" brasileiro, especialmente o café.

O fato de ter sido reeleito sucessivamente pelos cooperados desde 1957 demonstra somente que soubemos construir uma empresa sólida, embasada sempre no binômio confiança e trabalho.

Somos hoje uma empresa de resultado. Nosso faturamento anual é superior a R\$400.000.000,00. Desde 1993 jamais deixamos de figurar entre as 500 maiores e melhores empresas brasileiras, de acordo com as publicações anuais divulgadas pela revista "Exame" e pelo Mercado Comum de Minas Gerais, que também nos honra muito. Nosso desempenho na área de exportação tem-nos mantido entre as seis maiores empresas brasileiras exportadoras de cafés verdes. Estamos entre os dez.

Essa trajetória de sucesso não deve ser interrompida. Em 2002 iniciei o processo de sucessão. Na assembléia-geral ordinária de 27 de março último, convocada para essa finalidade, entreguei a direção da cooperativa à nova diretoria eleita, a qual o nosso companheiro Carlos Paulino está aqui representando, e fui aclamado, por unanimidade, Presidente de honra da COOXUPÉ e seu consultor emérito. É meta consagrada oferecer produtos e serviços que conquistem a plena satisfação de nossos clientes, associados e colaboradores. Esse é o conjunto.

Vamos concentrar esforços para que a cafeicultura, presente há 276 anos em nosso País, permaneça gerando riquezas. Que a exemplo do Brasil, o consumo mundial de café cresça e novos mercados se abram. É um grande desafio e uma meta audaciosa agregar maior valor ao café verde, deixando de exportar simplesmente matéria-prima.

É um projeto que tem desafiado inúmeras iniciativas, muito bem conduzidas, mais ainda com pequeno sucesso. Não vamos, em nenhuma hipótese, desanimar, pois nada resiste ao trabalho persistente e progressista.

Assim, esperamos propiciar aos nossos cafeicultores maior sustentabilidade sem as violentas oscilações de preço no mercado internacional, os quais irão receber, naturalmente, uma melhor compensação pelo seu trabalho.

Sinto-me também sumamente honrado por me encontrar numa Casa que sempre teve enorme influência na política brasileira, bastando lembrar certos nomes, sem citar todos: daqui saíram vários Presidentes da nossa República, entre eles Juscelino Kubitschek, Israel Pinheiro, Tancredo Neves, Itamar Franco e meu querido e grande amigo Aureliano Chaves, de quem guardo agradável lembrança de amizade.

Ao Exmo. Sr. Presidente desta reunião, Deputado Rêmoló Aloise, aos Srs. Líderes de partidos e demais Deputados mineiros, particularmente Doutor Viana, pela indicação do meu nome, o meu muito obrigado por esta espontânea e honrosa homenagem, e a todos os amigos aqui presentes meus sinceros agradecimentos. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir a música "Fascinação".

- Procede-se à apresentação musical

Entrega de Placa e de Flores

O locutor - O Sr. Presidente fará entrega ao Sr. Isaac Ribeiro Ferreira Leite de placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres: (- Lê:)

"A homenagem do Legislativo mineiro ao fundador e Presidente da Cooperativa Regional de Cafeicultores de Guaxupé - COOXUPÉ -, Dr. Isaac Ribeiro Ferreira Leite, que, com espírito dinâmico e empreendedor, vem realizando intenso e valoroso trabalho em prol da cafeicultura do Brasil e de Minas Gerais. Belo Horizonte, 20 de outubro de 2003."

Convidamos os Deputados Doutor Viana, Sebastião Navarro Vieira e Laudelino Augusto para participarem da entrega desta placa ao Dr. Isaac.

- Procede-se à entrega da placa.

O locutor - Neste momento, a Sra. Genoveva Ferreira Leite será homenageada com um buquê de flores oferecido pelo Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem. O buquê será entregue pela Sra. Aparecida Dias Viana.

- Procede-se à entrega de flores.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e aos demais convidados pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 21, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 21/10/2003.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2003, em 3/10/2003

Às 9h45min, comparecem no Clube Municipal de Moeda os Deputados José Henrique, Zé Maia e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Fábio Avelar, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Zé Maia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à realização de audiência pública a fim de obter subsídios para os trabalhos da Comissão. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados e registra a presença dos Srs. Gilberto Alves, Prefeito Municipal de Moeda; Célio Murilo de Carvalho Valle, Diretor de Pesca e Biodiversidade do IEF, representando o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Júlio Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Moeda; e Patrício Carter Gutierrez, Presidente da Associação do Meio Ambiente de Moeda, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2003.

José Henrique, Presidente - Fábio Avelar - Biel Rocha.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em 21/10/2003

Às 11h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sidinho do Ferrotaco e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sidinho do Ferrotaco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Weliton Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o parecer, em 1º turno, sobre o Projeto de Lei nº 410/2003 e tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, no 1º turno, pela aprovação do Projeto de Lei nº 410/2003 na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça (relator: Deputado Weliton Prado). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Governador do Estado e com os Secretários de Cultura e da Educação pela implantação de bibliotecas em escolas públicas estaduais. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2003.

Sidinho do Ferrotaco, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Weliton Prado.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22/10/2003

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 361/2003, do Deputado Bilac Pinto, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 752/2003, da Deputada Lúcia Pacífico, na forma do Substitutivo nº 1; e 836/2003, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 23/10/2003

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 279/2003, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2; 542/2003, do Deputado Antônio Júlio; 583/2003, do Deputado Neider Moreira; 837/2003, do Governador do Estado; e 838/2003, do Governador do Estado.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Laudelino Augusto, Dalmo Ribeiro Silva, José Henrique e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/10/2003, às 13 horas, na Fest House, Av. Engenheiro Heládio Simões, 500, Bairro Batuque, Monte Carmelo, com a finalidade de debater, em audiência pública, a situação da cafeicultura na região do Triângulo, com os seguintes convidados: Srs. Walter Toshio Nishioka, Diretor-Superintendente da Cooperativa Agrícola de Monte Carmelo - COOPERMONTE - e Presidente da Associação Comercial de Monte Carmelo; Francisco Sérgio de Assis, Presidente da Associação dos Cafeicultores da Região de Monte Carmelo - AMOCA -; José Carlos Siqueira Mundim, Presidente do Sindicato Rural de Monte Carmelo; Antônio Reinaldo Caetano, Presidente da Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA -; Wilson José de Oliveira, Presidente da Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio - ACARPA -; Régis Damásio Sales, Gerente da Cooperativa Regional dos Cafeicultores em Gaxupé - COOXUPÉ - Núcleo Monte Carmelo; Antônio Carlos Cardoso Nunes, Sócio-Gerente do Café Três Irmãos Ltda.; e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Paulo Piau, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Meio Ambiente e Recursos Naturais, de Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, José Milton e Leonardo Quintão, membros da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; Alberto Bejani, Marília Campos, Alencar da Silveira Jr., André Quintão e Elmiro Nascimento, membros da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social; André Quintão, Gustavo Valadares, João Bittar, Leonardo Quintão e Mauro Lobo, membros da Comissão de Participação Popular, para a reunião a ser realizada em 27/10/2003, às 14 horas, no Plenário, com a finalidade de discutir, em debate público, o 2º Festival Lixo e Cidadania, nos termos da Proposta de Ação Popular nº 4/2003, de iniciativa da ASMARE e da Pastoral de Rua da Arquidiocese de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Biel Rocha, Gilberto Abramo e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/10/2003, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater, com convidados, a situação dos cooperativados do ramo trabalho, que estão sendo impedidos de executar seu labor por intervenção de órgãos governamentais e de entidades da sociedade civil.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 472/2003

Comissão de Saúde

Relatório

O Deputado Antônio Carlos Andrada, por meio do Projeto de Lei nº 472/2003, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital João XXIII - AMHJXXIII -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação referida no projeto, fundada em 2000, tem por finalidade precípua colaborar com o Hospital João XXIII, visando auxiliar a administração de recursos a serem captados pelo grupo de associados voluntários, juntamente com a diretoria do hospital. Tais recursos serão incorporados ao patrimônio hospitalar visando à aquisição de novos aparelhos. Com isso, é possível dar melhor assistência e bem-estar aos internos.

Pelas ações empreendidas, que redundam em benefícios para a comunidade, a consideramos merecedora do título declaratório de utilidade pública que lhe está sendo outorgado.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 472/2003, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Célio Moreira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 756/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Grupo de Maior Idade Lírios do Vale - GMILV -, com sede nesta Capital.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

Instituído em 1999, o Grupo Maior Idade Lírios do Vale é uma sociedade civil dotada de personalidade jurídica, cuja finalidade estatutária é propiciar às pessoas com mais de 50 anos, carentes ou não, atividades ocupacionais, de lazer, educacionais e culturais, valorizando e desenvolvendo suas potencialidades. Procura, ainda, privilegiar a convivência e a amizade de seus associados, como elemento imprescindível para a integração no seio da família e da sociedade.

Os trabalhos desenvolvidos por essa entidade sem dúvida constituem valiosa parceria com o poder público na busca da melhoria das condições de vida das pessoas que já contribuíram para a sociedade, razão pela qual ajuizamos conveniente e justa a pretensão de se lhe outorgar o título declaratório de utilidade pública estadual.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 756/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 762/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em questão pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Emanuel Cristã de Cultura, Esporte e Assistência Social - ABEC -, com sede no Município de Contagem.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que o analisou preliminarmente, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a esta Comissão para deliberação conclusiva, conforme estabelece o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A ABEC é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se destaca por empreender diversas iniciativas em prol da comunidade.

Tem como objetivo principal, entre outros, promover a assistência social, com ênfase na promoção humana da população de baixa renda, direcionada para a criança, o adolescente e o idoso, especialmente quando portadores de deficiência.

Ademais, desenvolve atividades culturais e esportivas, visando preparar crianças e adolescentes para o exercício da cidadania, orientando as famílias no processo educacional e de socialização.

Pela importância social dos objetivos elencados, podemos considerá-la perfeitamente habilitada a receber o título de utilidade pública.

Conclusão

Pela exposição de motivos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 762/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Marília Campos, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 805/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Domingos Sávio, objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Mestres do Lago, com sede no Município de Pimenta.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Loja Maçônica a que se refere o projeto de lei em comento é sociedade civil que, além de suas atividades específicas, combate a fome e a pobreza por meio da distribuição de cestas básicas, doação de remédios e roupas. Dessa forma, pratica a justiça social, norteadas pelos tradicionais princípios da maçonaria universal.

Em virtude da natureza da entidade, entendemos que a pretensão de se lhe conceder o título declaratório de utilidade pública é justa e oportuna.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 805/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 807/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja declarada de utilidade pública a entidade denominada Obras Assistenciais Antônio Frederico Ozanam, com sede no Município de Divinópolis.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, com o objetivo de sanar erro material relativo à sigla da entidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade é sociedade civil de direito privado, de natureza filantrópica, cujo objetivo precípua é promover a prática da caridade cristã por meio da assistência social e promoção humana.

Para tanto, ela mantém estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, mantém serviços destinados ao atendimento de pessoas necessitadas, tais como assistência médica, odontológica, moral e religiosa.

Os trabalhos desenvolvidos por essa entidade constituem, sem dúvida, valiosa parceria com o poder público na busca da melhoria das condições de vida da sociedade, razão pela qual ajuizamos conveniente e justa a pretensão de se lhe outorgar o título declaratório de utilidade pública estadual.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 807/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 927/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Célio Moreira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Bem Viver Rio Grande - ACRVRG -, com sede no Município de Diamantina.

O projeto foi encaminhado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Comunitária Bem Viver Rio Grande, fundada em 17/5/2001, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cultural, assistencial e de promoção humana.

É relevante mencionar que ela coordena as obras e os movimentos sociais dos moradores da comunidade, buscando desenvolver as suas pendências mais importantes e valorizar o espírito de solidariedade.

No contexto da assistência social, atua para minimizar o sofrimento humano por meio do combate à fome e à miséria, bem como para amparar a mulher, a criança e o idoso.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 927/2003, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 959/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública Associação Civil Chácara Santa Clara, com sede no Município de Poços de Caldas.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação em referência é entidade civil, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos e que reverte a totalidade de suas receitas e rendas à consecução de sua finalidade estatutária, que é assistir pessoas alcoolatras, carentes de recursos ou não, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, credo político ou religioso, proporcionando-lhes assistência médica e psicológica adequadas. Com suas iniciativas, intenta assegurar-lhes a recuperação, a reabilitação e a reintegração social.

Inferre-se daí a oportunidade de se prestar reconhecimento público às atividades desenvolvidas pela entidade, concedendo-lhe o almejado título declaratório de utilidade pública estadual.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 959/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 960/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Conselho Central de Sabará da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Sabará.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Conselho Central de Sabará da Sociedade de São Vicente de Paulo é uma entidade civil, sem fins lucrativos, cujos objetivos são proporcionar proteção, segurança, educação e saúde às pessoas de baixa renda e desenvolver outras ações caritativas, diretamente ou por intermédio dos Conselhos Particulares, Conferências Vicentinas e Obras Unidas, a ele subordinados.

No exercício de suas atividades, tem como norte os princípios estatuídos pelo Regulamento Geral da Sociedade de São Vicente de Paulo, cuja observância visa à realização do ideal de caridade cristã que inspirou o seu fundador, Antônio Frederico Ozanam.

É incontestável que o trabalho desenvolvido por essa entidade é de grande importância para a promoção da qualidade de vida do segmento social menos favorecido, pelo que ajuizamos conveniente e justa a pretensão de se lhe outorgar o título declaratório de utilidade pública estadual.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 960/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Marília Campos, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 971/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Fundação de Assistência à Mulher Araxaense - FAMA -, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A FAMA é uma sociedade civil sem fins lucrativos e com duração indeterminada. Tem por finalidade, entre outras, a implementação e a gestão de programas que visem à prestação de assistência integral à mulher.

A comunidade araxaense comemora, hoje, os resultados conquistados com a atuação do voluntariado da FAMA, que busca, com um trabalho sério, atender às reais necessidades da mulher, tanto na área de saúde preventiva, como na da assistência jurídica. Também oferece cursos de capacitação profissional, com o que pretende multiplicar as tarefas que desenvolve.

Pelo meritório trabalho que a entidade empreende, consideramos justa a concessão do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 971/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 974/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Vanessa Lucas, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação São Judas Tadeu, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação São Judas Tadeu é uma sociedade civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial, que tem como objetivo principal a promoção de encontros, campanhas e mutirões para angariar alimentos e agasalhos, tendo como meta a melhoria da qualidade de vida no Bairro Eldorado.

Importante salientar, também, que a entidade se originou em razão da necessidade iminente de um melhor planejamento e acompanhamento

das obras propostas para as áreas de saúde, educação, de lazer e de preservação ambiental no citado local.

Pelo meritório trabalho comunitário que ela empreende, consideramos justa a concessão do título declaratório de utilidade pública estadual ora pleiteado.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 974/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Marília Campos, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 975/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Dimas Fabiano, objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Atendimento Integral ao Idoso - CAII -, com sede no Município de Itamonte.

Após publicada, a matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem ela agora a este colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O CAII é de entidade civil sem fins lucrativos, que busca desenvolver um importante trabalho na área educacional, cultural, desportiva e de lazer, voltado especialmente para as pessoas da terceira idade, contribuindo para melhorar a sua qualidade de vida.

Saliente-se, por oportuno, que sua diretoria e seus conselheiros, desde o início, não são remunerados pelo exercício de suas funções. Ademais, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será doado a instituição congênera.

Pelo que foi exposto, consideramos a entidade plenamente habilitada a receber o título de utilidade pública.

Conclusão

Levando-se em consideração a exposição de motivos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 975/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Marília Campos, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 977/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Assistência a Toxicômanos e Alcoólatras de Três Pontas, com sede nesse município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação de Assistência a Toxicômanos e Alcoólatras de Três Pontas, fundada em 18/7/97, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem como principal objetivo a readequação de dependentes químicos, atendendo, hoje, a aproximadamente 500 pacientes desse município e da região, com acompanhamento médico e psicológico especializados.

A proposta da entidade é assegurar o ajustamento e o bem-estar dessas pessoas, proporcionando-lhes uma qualidade de vida melhor, trabalho que tem merecido inúmeros elogios.

Pelo meritório serviço que a instituição presta, consideramos justa a concessão do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 977/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 978/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Pedro da União.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Lar São Vicente de Paulo é uma sociedade civil sem fins lucrativos e com duração indeterminada. Tem por finalidade, entre outras, prestar assistência social às pessoas da terceira idade e inválidas, além de combater a fome e a pobreza, conforme disposto no art. 2º do seu estatuto.

Pelos serviços prestados, a entidade ocupa lugar de destaque na região. Sobrevivendo graças ao esforço e à abnegação de seus filiados, administradores e colaboradores de um modo geral, tem proporcionado melhor qualidade de vida para essas pessoas.

Pelo meritório trabalho que a entidade empreende, consideramos justa a concessão do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 978/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 979/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado Fahim Sawan, por meio do projeto de lei em análise, pretende seja declarado de utilidade pública o Clube da Melhor Idade, com sede no Município de São Pedro da União.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Clube da Melhor Idade é uma sociedade civil sem fins lucrativos, criada no ano de 2001, com a finalidade de se concentrar em atividades sociais, culturais e de lazer, voltadas para a terceira idade.

Com esses objetivos definidos, vem oferecendo a esse grupo de pessoas melhor qualidade de vida, propagando a fraternidade sem preconceito de raça, nacionalidade, crença religiosa, concepções políticas e posição social.

Considerando o seu relevante trabalho como exemplo de presença solidária e desinteressada, a entidade nos parece merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões apontadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 979/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 987/2003

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, a proposição em epígrafe tem por escopo alterar dispositivos da Lei nº 12.633, de 8/10/97, que institui a Medalha de Honra ao Mérito pela Defesa dos Direitos Humanos e dá outras providências.

O projeto foi considerado jurídico, constitucional e legal pela Comissão de Constituição e Justiça e agora vem a este órgão colegiado a fim de ser examinado quanto ao mérito, nos termos do art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

As alterações pretendidas incidem sobre os arts. 1º e 2º, "caput" e § 1º, conforme passamos a demonstrar.

Confrontando-se os textos do art. 1º da lei em vigor e do da proposição, constata-se que eles diferem tão-somente pelo nome da medalha, que, pela proposta, recebe o nome do ex-diplomata brasileiro, morto no Iraque quando cumpria a função de representante da Organização das Nações Unidas - ONU. Eis a redação proposta para o artigo:

"Art. 1º - Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Sérgio Vieira de Mello, pela Defesa dos Direitos Humanos, destinada a distinguir, com apoio da iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas cuja atuação nas áreas de promoção e defesa dos direitos humanos mereça especial destaque".

No que tange à alteração no "caput" do art. 2º, cujo preceito é o de que as concessões serão feitas pelo Governador do Estado a partir de proposta do Conselho Estadual de Direitos Humanos, aprovada pela Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais da Assembléia Legislativa, esclarecemos que ela incide sobre o nome desse órgão colegiado, que, em decorrência de emenda ao Regimento Interno, passou a denominar-se simplesmente Comissão de Direitos Humanos.

De resto, a terceira e última modificação proposta, consubstanciada no § 1º do art. 2º, concerne à dilação do número de pessoas, instituições e organizações a serem agraciadas anualmente, que passa de três para até seis.

O objetivo da proposição de prestar homenagem à memória de Sérgio Vieira de Mello, personalidade que se destacou por sua experiência na resolução de conflitos internacionais, sempre na busca da paz e respeito aos direitos humanos, afigura-se-nos medida bastante oportuna.

Com efeito, Sérgio V. de Mello, nascido no Rio de Janeiro em 1948, concluiu o curso de Filosofia em Paris e, ali, o doutorado pela Sorbonne. Foi o principal assessor da força de paz das Nações Unidas no Líbano, de 1981 a 1983, e, em 1998, foi eleito para dirigir o Escritório de Assuntos Humanitários da ONU. Já em 1999, foi nomeado administrador do Timor Leste, com a tarefa de reconstruir o território devastado pela guerra.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 987/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Biel Rocha, relator - Sidinho do Ferrotaco.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.001/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.001/2003 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Deoglécio Dias - ABDD -, com sede no Município de Diamantina.

Após ser publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme dispõe o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Beneficente Deoglécio Dias tem por finalidade prestar assistência social às pessoas carentes e o faz, sobretudo, por meio de atendimento médico, oferta de exames laboratoriais e transporte de pacientes em ambulância, quando necessário.

Além das atividades que abrangem as áreas mencionadas, executa serviços de radiodifusão comunitária, buscando sempre zelar pela melhoria das condições de vida dos menos favorecidos.

Nada mais justo, pois, que lhe seja prestada honraria, como forma de reconhecimento à sua destacada importância no âmbito assistencial.

Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.001/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.015/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Bom Pastor - CCBP -, com sede no Município de Itabira.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Creche Comunitária Bom Pastor, fundada em 8/7/99, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, voltada para o atendimento a crianças de 4 meses a 6 anos de idade. Seu trabalho inclui educação, alimentação e cuidados diversos, de forma a propiciar-lhes atividades que visem a melhorar as suas condições de vida e proporcionar-lhes bem-estar, além de possibilitar que seus pais trabalhem e possam oferecer-lhes o direito de crescerem e se desenvolverem em um ambiente saudável e harmônico.

Em virtude do alcance de sua obra, ela se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.015/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.028/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

A proposição ora analisada, do Deputado Doutor Ronaldo, pretende seja declarado de utilidade pública o Projeto Local de Envolvimento Comunitário - PLEC -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão presta relevantes serviços à região onde se situa, promovendo atividades esportivas e culturais e incentivando a solidariedade e a integração entre os moradores. No campo da assistência social, acolhe os menos favorecidos, principalmente crianças e idosos.

Representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados, fazendo reivindicações diversas, é também um de seus objetivos.

Pelas ações empreendidas, que redundam em benefícios para muitos, consideramo-la merecedora do título declaratório de utilidade pública que lhe está sendo outorgado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.028/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Marília Campos, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.030/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado João Bittar, visa declarar de utilidade pública a Casa de Apoio Danielle, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Casa de Apoio Danielle tem por finalidade específica a prestação de serviços gratuitos às pessoas portadoras de câncer em todas as faixas etárias. Em vista disso, acolhe-as, oferecendo-lhes hospedagem, alimentação, cuidados médicos e assistência psicológica.

É inegável que o trabalho desenvolvido por essa entidade é de grande importância para a promoção da qualidade de vida do segmento social menos favorecido, razão pela qual ajuizamos conveniente e justa a pretensão de se lhe outorgar o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.030/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.032/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o Projeto de Lei nº 1.032/2003 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos da Comunidade de Sesmaria - AMASE -, com sede no Município de Catas Altas da Noruega.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade ora examinada é sociedade civil e possui como objetivo primordial a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento, a racionalização e o aumento da renda no setor agropecuário. Dessa forma, incentiva a aplicação de técnicas adequadas para a preservação do meio ambiente e o bom uso da terra.

Além disso, busca gerar maior número de empregos e promover a elevação do padrão de vida dos moradores locais.

Em razão da natureza de suas atividades, julgamos meritório que se lhe conceda o pretendido título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.032/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Marília Campos, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.034/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Zé Maia, visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Jesus Pão da Vida - ABJPV -, com sede no Município de Tupaciguara.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação tem por finalidades precípuas: prestar assistência social a pessoas carentes; recuperar física e moralmente viciados; oferecer assistência médica e odontológica; promover cursos profissionalizantes e reunir-se com os familiares dos assistidos, orientando-os quanto à reintegração destes na sociedade.

É inegável que o trabalho desenvolvido por essa entidade é de grande importância para a promoção da qualidade de vida do segmento social menos favorecido, razão pela qual ajuizamos conveniente e oportuna a pretensão de se lhe outorgar o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.034/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 99/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 99/2003 cria o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 27/2/2003, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, cujo primeiro relator teve rejeitado o parecer quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade. Designado novo relator, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou. Vem agora o projeto a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 99/2003 cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, cujos recursos deverão ser aplicados em programas públicos de interesse social, que viabilizem para todos os mineiros o acesso a níveis dignos de subsistência.

O Brasil ingressou no séc. XXI com uma situação social em que ainda permanecem índices alarmantes de pobreza e de desigualdade social. A despeito das políticas de proteção social implementadas no País após a Constituição da República, de 1988, a estrutura da desigualdade social brasileira permanece. Dessa forma, mesmo se observando reduções significativas nas taxas de mortalidade infantil e de analfabetismo, e, ainda, verificando-se um aumento na renda "per capita" da população na última década do séc. XX, a concentração de renda e de riqueza permanece em níveis perversos.

O Estado de Minas Gerais espelha essa situação nacional. Os dados do último censo, realizado em 2000, apontam para uma estrutura de distribuição de renda assustadora: os 20% mais ricos da população do Estado apropriam-se de 65,7% da renda, enquanto os 20% mais pobres, de 2,2%. A proporção de pobres na população do Estado reduziu-se na última década, passando de 43,3%, em 1991, para 29,8%, em 2000. Essa redução na proporção de pessoas com renda familiar média inferior a R\$75,50 – correspondente à metade do salário mínimo vigente em agosto de 2000 – , verificada de 1991 para 2000, deve-se, fundamentalmente, à estabilidade da moeda garantida pelo Plano Real. Os dados indicam uma redução no nível de pobreza no período de 1993 a 1995. Após esse período, no entanto, o percentual de pobres na população brasileira e mineira fica quase estável, observando-se um leve aumento de 1999 para 2000. De todo modo, embora se verifique uma redução na proporção de pessoas pobres na população, a desigualdade na distribuição de renda permaneceu inalterada na última década do século passado.

A desigualdade de renda no País tem raízes históricas e manifesta-se em níveis estáveis por décadas, o que gera a sensação de ser esta uma situação natural, a ser tolerada, portanto. No entanto, como demonstram estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA -, vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a desigualdade distributiva é o principal determinante da pobreza no País. Essa perversa estrutura de distribuição de renda manifesta-se também na desigualdade de oportunidades de inclusão econômica e social.

Dessa forma, entende-se que o enfrentamento da pobreza deva ser feito pela via de políticas redistributivas, tanto aquelas que incidam sobre a estrutura da distribuição da riqueza e da renda no País como as de natureza compensatória. Trata-se, pois, de implementar políticas geradoras de equidade, uma vez que a desigualdade de renda, de oportunidades e de acesso a bens e serviços relativos aos direitos sociais está na base da geração da pobreza.

O projeto de lei em tela especifica os beneficiários do Fundo que institui, em conformidade com a Lei Complementar nº 27, de 18/1/93. Focaliza, prioritariamente, as famílias com renda "per capita" inferior à linha de pobreza e os municípios que apresentem condições de vida desfavoráveis, além das populações em situação de vulnerabilidade social dos grandes centros urbanos. O projeto estabelece, ainda, que o Poder Executivo deverá definir e divulgar, anualmente, os parâmetros por ele adotados para a identificação da linha de pobreza e das condições desfavoráveis de vida. O Brasil já dispõe de dados estatísticos e de análises importantes para essas definições, como o Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios - IDHM -, elaborado em parceria pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD -, pelo IPEA e pela Fundação João Pinheiro.

Por esses dados é possível identificar os municípios que apresentam menor desenvolvimento humano e que requerem maior intervenção de políticas compensatórias, a fim de que suas populações possam superar as condições de vulnerabilidade a que se encontram expostas. Tais populações devem ser mantidas como beneficiárias de programas específicos, como os de transferência de renda, até que possam participar, de forma equitativa, das demais políticas sociais universais.

Observando-se o mapa de Minas Gerais, relativo à proporção de pobres em 2000, verifica-se um nítido corte territorial, que divide o Estado em duas metades: uma ao Sudoeste, com menor incidência de população com renda familiar "per capita" inferior a R\$75,50, e outra a Norte e Nordeste, com extrema concentração de população pobre.

Assim, entendemos ser de suma importância a criação de um fundo para o combate e a erradicação da pobreza, como instrumento de financiamento de políticas públicas compensatórias no Estado. A proposição inicial, no entanto, demandava correções para adequar-se à regulamentação da instituição de fundos no Estado, o que foi objeto das Emendas nºs 1 a 6, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Apresentamos as Emendas nº 7 e 8, com o objetivo de aprimorar o projeto. A Emenda nº 7 retira do texto do projeto a identificação dos programas de reforço de renda que seriam objeto de financiamento prioritário do Fundo, como "Bolsa Escola" e "Bolsa Alimentação". Entendemos que se deva estabelecer a prioridade de financiamento para programas de transferência de renda, genericamente, e que não é necessário nem oportuno identificá-los. A Emenda nº 8, por sua vez, dá nova redação ao art. 4º do projeto. A redação original desse artigo previa a instituição do Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. A fim de adequar a proposição às determinações contidas na Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 5, que trata da composição do Grupo Coordenador do Fundo. Com isso, o projeto passou a prever duas instâncias colegiadas para o estabelecimento de diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo e para o acompanhamento dessa política. A Emenda nº 8 visa, justamente, a corrigir essa duplicidade, estabelecendo o Grupo Coordenador do Fundo como única instância colegiada para sua gestão, além de prever a participação paritária de representantes da sociedade civil e do Governo em sua composição. A nova redação dada ao art. 4º do projeto por essa emenda prevê, ainda, as atribuições do Grupo Coordenador como aquelas discriminadas no art. 4º da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93. Dessa forma, com a aprovação da Emenda nº 8, fica prejudicada a Emenda nº 5, apresentada pela Comissão de Constituição e

Justiça.

Conclusão

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 99/2003 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4 e 6, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 7 e 8, a seguir apresentadas. Com a aprovação da Emenda nº 8, fica prejudicada a Emenda nº 5.

EMENDA Nº 7

Dê-se ao § 1º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 1º - O atendimento às famílias e aos indivíduos de que trata o inciso I será feito, prioritariamente, por meio de programas de transferência de renda.".

EMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - O Grupo Coordenador do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza é constituído por:

I - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

II - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - um representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – ;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

V - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes;

VII - o Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social;

VIII - um representante da sociedade civil, membro do Conselho Estadual de Assistência Social, indicado em plenária do órgão;

IX - um representante da sociedade civil, membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado em plenária do órgão;

X - um representante dos usuários, membro do Conselho Estadual de Saúde, indicado em plenária do órgão;

XI - um representante da sociedade civil, membro do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais, indicado pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar;

XII - um representante da sociedade civil, membro do Conselho Estadual de Habitação, indicado em plenária do órgão.

§ 1º - Será assegurada a paridade entre representantes do Governo e da sociedade civil.

§ 2º - As atribuições do Grupo Coordenador são as estabelecidas na Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.".

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - André Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 316/2003

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, o projeto de lei em análise dispõe sobre o detalhamento das contas de telefone das operadoras de telefonia fixa do Estado e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 29/3/2003, foi o projeto distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não emitiu parecer sobre a matéria em virtude da perda de prazo.

Conforme decisão da Presidência de 8/7/2003, foi o Projeto de Lei nº 882/2003 anexado ao projeto ora analisado, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende obrigar as empresas operadoras de telefonia fixa do Estado a discriminarem, nas contas de telefone, determinados dados que compõem o valor da cobrança, tais como: data, horário e duração da ligação, o número discado, o valor cobrado e a modalidade e a descrição do serviço prestado.

Determina, ainda, que a conta de telefone deverá vir acompanhada de uma tabela informando os valores de tarifação utilizados para atingir o montante da cobrança e que a inexistência da tabela desobrigará o usuário do pagamento da conta.

É de se observar que a proposição em estudo sintetiza o sentimento da classe consumidora, que se mostra indignada com os flagrantes abusos cometidos pelas empresas que exploram os serviços de telefonia fixa e celular móvel no País. Há muito que a sociedade reivindica mais transparência por parte das operadoras do sistema de telefonia no que tange à discriminação dos serviços cobrados nas contas mensais de consumo. O Poder Judiciário, por sua vez, não tem sido tolerante com os constantes abusos praticados pelas concessionárias, que nem sequer cumprem as disposições da Lei Geral das Telecomunicações (Lei Federal nº 9.472, de 1998) e do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que elegeram como direito básico do usuário, entre outros, aquele relativo à transparência nessa típica relação de consumo.

Com efeito, o direito do consumidor de ter informações claras e precisas sobre o serviço que está recebendo, bem como sobre suas características, quantidade e preço, está assegurado no art. 6º, inciso III, e no art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como no inciso IV do art. 3º da citada Lei Federal nº 9.472, que dispõe sobre o serviço de telecomunicação.

O detalhamento da conta de consumo, nos termos propostos, por certo evitará um grande número de problemas, compatibilizando o serviço não apenas com as necessidades do usuário como também com a própria legislação aplicável à espécie, uma vez que a transparência é um princípio elementar, norteador de todas as relações de consumo.

Ressalte-se, também, que a falta de informação acerca dos impulsos excedentes, lançados na conta sem nenhum esclarecimento sobre a data da prestação do serviço, o horário em que foi utilizado e o tempo de utilização da linha, deixa o consumidor sem condição de controle sobre os custos relativos às ligações que efetua.

A ANATEL, responsável pelo gerenciamento e fiscalização do serviço telefônico, tem-se mostrado ineficiente no combate aos abusos e na repressão das diversas irregularidades cometidas.

Diante da ineficiência da agência fiscalizadora, cabe ao Estado membro, no exercício da sua competência legiferante, impor regras mais rígidas para conter os constantes abusos. Tal iniciativa se respalda na competência conferida ao Estado para legislar concorrentemente com a União sobre consumo e sobre a responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal.

Todavia, consideramos oportuno o aprimoramento do comando do parágrafo único do art. 3º do projeto em exame, que desobriga o usuário do pagamento da conta, caso a tabela contendo os valores das tarifas não seja apresentada. Entendemos que tal medida se mostra desarrazoada, uma vez que o usuário efetivamente utilizou o serviço e não pode ser desonerado do seu pagamento. Propomos, assim, que a operadora seja obrigada a tornar disponível a tabela de referência para o usuário, seja na conta, seja em outro meio de fácil acesso. Quanto à sanção a ser aplicada à operadora que não apresentar a tabela, sugerimos a suspensão da cobrança da conta até que as informações estejam disponíveis para o consumidor.

Para sanar essa irregularidade, bem como para aprimorar a proposição quanto à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1º.

Informamos, por fim, que a proposta contida no Projeto de Lei nº 882/2003, anexado à proposição em análise, que determina que as empresas concessionárias dos serviços de telefonia fixa detalhem, nas contas de telefone mensais, as ligações para sala de bate-papo pelo telefone, já se encontra contemplada pelo projeto em exame, que, no inciso VI do art. 1º, prevê que a conta deve explicitar a modalidade e a descrição do serviço prestado. Ademais, segundo informações da Telemar, esse serviço somente é prestado pelas operadoras de telefonia celular

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 316/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o detalhamento das contas de telefone das operadoras de telefonia fixa do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As operadoras de telefonia fixa do Estado ficam obrigadas a discriminar, nas contas de telefone, os seguintes dados das chamadas que compõem o valor da cobrança:

I - data da ligação;

II - hora, minuto e segundo do início e do término da ligação;

III - duração da ligação;

IV - número discado e sua localidade ou, em caso de ligação a cobrar, número e localidade de origem da ligação;

V - valor cobrado pela chamada;

VI - modalidade e descrição do serviço prestado.

Parágrafo único - A obrigatoriedade a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se às chamadas que integram a franquia de pulsos das operadoras.

Art. 2º - As operadoras de telefonia fixa do Estado deverão divulgar na conta de telefone ou em outro meio de fácil acesso aos usuários a tabela com os valores de tarifação utilizados na cobrança mensal.

Parágrafo único - A não-apresentação da tabela a que se refere o "caput" deste artigo desobriga o usuário do pagamento da conta, até que a operadora forneça as informações de que trata este artigo.

Art. 3º - O pagamento de valores constantes na conta de telefone que não forem discriminados na forma desta lei não poderá ser exigido pelas operadoras de telefonia fixa.

Art. 4º - O não-cumprimento do disposto nesta lei sujeitará as operadoras de telefonia fixa do Estado ao pagamento de multa no valor de 200 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, por infração.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Antônio Júlio - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 337/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrús, o Projeto de Lei nº 337/2003, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.458/2002, dispõe sobre a certificação do queijo minas artesanal e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/4/2003, a proposição foi distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que em seu exame de mérito, concluiu pela rejeição do projeto.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

O projeto em tela determina que o queijo minas artesanal, produzido nos termos da Lei nº 14.185, de 31/1/2002, receberá do órgão fiscalizador um certificado de controle de origem e qualidade, que conterá as características da região onde o queijo foi fabricado. Para tanto, cria as regiões demarcadas da serra da Canastra, da serra do Salitre e do Serro e prevê a instituição, por ato do Poder Executivo, de um Grupo Técnico de Certificação de Origem do Queijo Minas Artesanal, encarregado de fiscalizar a fabricação do produto. Estabelece, ainda, penalidades pela utilização indevida da denominação queijo minas artesanal.

No que tange ao mérito do projeto, a Comissão anterior, em sua análise, esclareceu que a Lei nº 14.185, de 2002, regulamentou o processo de produção do queijo minas artesanal, a partir do leite integral de vaca fresco e cru, retirado e beneficiado na propriedade de origem, atendendo à tradição histórica e cultural de regiões mineiras e obedecendo a padrões rigorosos de vigilância sanitária. Informou ainda, que em Minas já foram devidamente estudadas e identificadas duas microrregiões produtoras de queijo minas artesanal: a do Serro e a de Araxá, sendo que já estão avançados os estudos para demarcar as microrregiões da Canastra e da Serra do Salitre, objeto do projeto.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, o projeto não traz impacto às finanças públicas. No entanto, considerando que já existe legislação que versa sobre a produção de queijo artesanal, entendemos desnecessária a edição de um novo diploma legal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 337/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 410/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O Projeto de Lei nº 410/2003, resultante do desarquivamento pelo autor, Deputado Miguel Martini, do Projeto de Lei nº 2.049/2002, tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 10.889, de 8/10/92, que regulamenta o art. 214, § 1º, I, da Constituição Estadual e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/4/2003, a proposição foi encaminhada para análise preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1. Vem a matéria agora a esta Comissão

para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise originou-se do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.049/2002. A Comissão de Constituição e Justiça, na legislatura passada, perdeu prazo para emitir seu parecer. Naquela ocasião, a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, além de emitir juízo de mérito, apontou e corrigiu os vícios de natureza jurídica da matéria. Com o desarquivamento, a Comissão de Constituição e Justiça adotou o parecer exarado pela comissão de mérito à época do exame do Projeto de Lei nº 2.049/2002 e do Substitutivo nº 1, do qual suprimiu o art. 1º, que estabelecia atribuição a órgãos do Poder Executivo.

O projeto de lei em tela pretende alterar a Lei nº 10.889, de 8/10/92, que regulamenta o art. 214, § 1º, I, da Constituição do Estado. O objetivo pretendido pela Constituição com esse dispositivo é assegurar o direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para isso, atribuiu ao Estado, entre outras, a incumbência de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e disseminar, na forma da lei, as informações necessárias à conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

A educação ambiental tornou-se exigência constitucional a ser garantida pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, a partir da Constituição Federal de 1988. Ainda na esfera federal, a Lei nº 9.795, de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, estabelece responsabilidades e obrigações e determina que se trabalhe o tema do meio ambiente de forma transversal, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais.

O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 410/2003, ao dispor no inciso I do art. 1º que os conteúdos de meio ambiente serão integrados no currículo de forma transversal, está em conformidade com a Lei Federal nº 9.795, de 1999, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB - e com os Parâmetros Curriculares Nacionais. Isso significa que tais conteúdos devem ser tratados nas diversas áreas do conhecimento. Assim, o ensino deve organizar-se para proporcionar oportunidades para que o aluno possa aplicar o conhecimento sobre o meio ambiente na sua realidade.

O inciso II do art. 1º do mesmo substitutivo prevê a participação da comunidade escolar. A participação de professores, funcionários, alunos e pais é importante para que o trabalho com o tema meio ambiente atinja os objetivos a que se propõe.

Já os incisos III e IV do art. 1º do substitutivo ressaltam a necessidade de o professor aprofundar permanentemente seu conhecimento sobre meio ambiente. Essa necessidade está expressa nos Parâmetros Curriculares Nacionais da seguinte maneira:

"Como esse campo temático é relativamente novo na cultura escolar, o professor pode priorizar sua própria formação/informação à medida que as necessidades se configurem. Ter como meta aprofundar seu conhecimento com relação à temática ambiental será necessário ao professor por dois motivos: para tê-los disponíveis ao abordar assuntos gerais ou específicos de cada disciplina, vendo-os não só do modo analítico tradicional, parte por parte, mas em suas interações sistêmicas, nas inter-relações com outras áreas, compondo um todo mais amplo, inclusive nos seus aspectos estritamente ambientais; para que ele tenha maior facilidade em identificar oportunidades para tratar dos assuntos de modo transversal e integrado, evidenciar as inter-relações dos fatores, discutir os aspectos éticos (valores e atitudes envolvidos) e apreciar os aspectos estéticos (percepção e reconhecimento do que agrada a vista, a audição, o paladar, o tato; de harmonias, simetrias e outros elementos estéticos presentes nos objetos ou paisagens observadas, nas formas de expressão cultural, etc.).".

Entretanto, o Substitutivo nº 1 não regulamenta de forma abrangente o dispositivo constitucional.

Assim, para contribuir efetivamente com a implementação de uma política de educação ambiental, com o intuito de formar uma coletividade responsável pelo mundo que habita, esta Comissão apresenta o Substitutivo nº 2, que preserva alguns avanços da Lei nº 10.889, de 1992, como a capacitação dos professores num prazo de cinco anos, e legisla de forma suplementar sobre dispositivos constantes da Lei Federal nº 9.795, de 1999, os quais se aplicam às instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 410/2003 em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Regulamenta o art. 214, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.

Parágrafo único - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, observada a legislação federal.

Art. 2º - Nos estabelecimentos do Sistema Estadual de Educação, a educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º - A educação ambiental não será implantada como disciplina específica do currículo escolar.

§ 2º - Nos cursos de pós-graduação, de extensão e nas áreas voltadas para o aspecto metodológico da educação ambiental, é facultada, quando se fizer necessário, a criação de disciplina específica.

§ 3º - Em todos os níveis dos cursos de formação e de especialização técnico-profissional, será incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 3º - Os programas, os estudos e as atividades de educação ambiental se fundamentarão nos parâmetros e diretrizes curriculares nacionais,

observando-se em especial:

I - a integração dos conteúdos programáticos às disciplinas curriculares de modo transversal, contínuo e permanente;

II - a participação da comunidade escolar na inserção do tema na proposta pedagógica da escola, com o intuito de propiciar a identificação de problemas e potencialidades do meio ambiente local;

III - a capacitação de professores e especialistas voltada para o domínio de conhecimentos específicos e para a identificação dos vínculos comunicativos entre as disciplinas curriculares e a temática do meio ambiente;

IV - a adequação de programas vigentes de formação continuada de educadores, visando a incorporar a dimensão ambiental em todas as áreas de atuação docente.

§ 1º - A capacitação dos educadores em educação ambiental dar-se-á em caráter formal e obrigatório, conforme as normas e orientações definidas pelos órgãos competentes.

§ 2º - A dimensão ambiental constará dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

§ 3º - Os professores em atividade, num prazo máximo de 5 (cinco) anos, devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de se atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da educação ambiental.

§ 4º - Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, ofertar cursos e outros meios necessários para a formação complementar dos professores em educação ambiental.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável encaminharão às unidades estaduais de ensino, no início de cada ano letivo, sugestão de temas e metodologias de educação ambiental a serem trabalhadas.

Parágrafo único - Poderão participar dos programas, estudos e atividades de educação ambiental entidades não governamentais que deverão formalizar termo de cooperação com as escolas estaduais, ouvidos os seus colegiados, não implicando ônus para o poder público.

Art. 5º - A autorização e a supervisão do funcionamento de instituições de ensino integrantes do sistema estadual de educação e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento dos dispositivos desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 10.889, de 8 de outubro de 1992.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2003.

Sidinho do Ferrotaco, Presidente - Weliton Prado, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 538/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 11.744, de 16/1/95, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -, e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Posteriormente, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial exarou seu parecer pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

No contexto de políticas públicas, o FUNDERUR é um instrumento financeiro inserido na lógica do desenvolvimento endógeno do setor agrícola, pois dá apoio às comunidades rurais.

O FUNDERUR tem como objetivo dar suporte financeiro à execução de programas aprovados pelo Conselho Estadual de Políticas Agrícolas - CEPA -, à participação do Estado em programas de reforma agrária, assentamento e colonização e à execução de programas destinados a promover a melhoria das condições de vida das comunidades rurais, inclusive aqueles de caráter emergencial.

O FUNDERUR beneficia os produtores rurais, as associações de pequenos produtores rurais, devidamente legalizadas, e as associações de produtores rurais que participam de programas aprovados pelo CEPA e executados pelas entidades condutoras da política agrícola do Estado.

Trata-se de um fundo rotativo, de natureza e individualização contábil, e seus recursos serão aplicados sob a forma de financiamentos reembolsáveis.

Atualmente, a legislação estatui que os financiamentos a serem concedidos pelo FUNDERUR serão limitados a 80% do valor total dos investimentos fixos e semifixos, a 70% do custeio do primeiro e do segundo ano e a 30% do capital circulante do tomador, no caso de pessoa jurídica.

O projeto de lei em pauta tem por objetivo alterar esses limites para 90%, 80% e 40%, respectivamente, para investimentos nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri e no Norte de Minas, em função das condições sociais, da seca e da pobreza.

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial aperfeiçoou a matéria por meio do Substitutivo nº 1, em que estabelece que o valor do financiamento para capital circulante do tomador gozará do benefício do aumento de 30% para 40% apenas para cooperativas e associações de produtores, sob a alegação de que as empresas localizadas naquela região já dispõem de outros incentivos de natureza tributária e creditícia, não sendo, assim, justo nem meritório conceder-lhes mais benefício, argumento com o qual esta Comissão concorda.

Entendemos ser procedente a concessão do benefício para essas regiões mais carentes do Estado, visto que nelas é difícil levantar recursos, e constitui um importante mecanismo para estimular o desenvolvimento agrícola e reduzir as desigualdades.

A medida viabilizará projetos que poderão gerar renda, riqueza, trabalho, emprego e até mesmo impostos, o que compensará, amplamente, eventuais custos, apresentando, assim, a proposição excelente relação custo/benefício.

Todavia, entendemos conveniente permitir que, nas demais regiões carentes do Estado, independentemente da localização geográfica, possam ser concedidos financiamentos com esses mesmos benefícios. Assim, propomos a instituição do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M - como critério para esses financiamentos e consubstanciamos essa idéia no Substitutivo nº 2, que apresentamos na conclusão desta peça opinativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 538/2003 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Art. 7º -

Parágrafo único - Nos financiamentos a serem realizados nos municípios onde o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal seja inferior ou igual a 0,700, os valores previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I serão respectivamente de 90% (noventa por cento) e 80% (oitenta por cento) e, na alínea "c" do mesmo inciso, de 40% (quarenta por cento) para as cooperativas e associações de produtores."

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - José Henrique - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 767/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 767/2003 cria o Programa 1º Crédito para a Juventude Rural do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Preliminarmente, a matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame institui o Programa 1º Crédito para a Juventude Rural do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de financiar atividades de agropecuária, agrossilvicultura, turismo rural, agroturismo, artesanato rural e aquícultura, tendo em vista os princípios da agroecologia e da agricultura orgânica. O programa apresenta três modalidades: custeio, investimento e aquisição de terra. A proposição também define os beneficiários e os gestores do Programa, as formas e as condições para a concessão do crédito e os limites e os prazos para o pagamento dos financiamentos.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça visa sanar vício de iniciativa verificado no projeto original, transformando o

programa de financiamento em política de incentivo à juventude rural. Desse modo, preservou-se a finalidade primordial da proposição, que é apoiar atividades rurais realizadas por jovens do próprio meio.

É extremamente louvável a intenção do projeto de oferecer oportunidades a esses jovens de se fixarem no campo, o que pode evitar, por exemplo, que venham a engrossar as filas de desempregados nas cidades, em situação muitas vezes desfavorável em relação aos demais trabalhadores, em virtude da pouca qualificação e experiência para as atividades urbanas.

Cabe ressaltar que, para a implantação da política de incentivo, deverão ser observadas as condições para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, estabelecidas pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que requer uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. De acordo com o art. 15 da citada lei, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam a essas exigências.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 767/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Ermano Batista, Presidente e relator - Doutor Viana - José Henrique - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 785/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 785/2003 institui o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite - Leite Mineiro - e dá outras providências.

Vencido o prazo da Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer, o autor requereu, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, o envio da matéria à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou pela rejeição da proposição.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo incentivar a produção de leite no Estado. Para tanto, propõe um programa, o Leite Mineiro, que, além de estipular diretrizes e objetivos para o desenvolvimento da pecuária leiteira, estabelece comandos que fixam, para os órgãos executivos do poder público estadual, as atribuições de organizar, estimular e assessorar esse setor produtivo.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial opinou pela rejeição da matéria, uma vez que se encontra em vigor a Lei nº 14.581, de 17/1/2003, que cria o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Leite - PRÓ-LEITE. Este programa, originário das demandas levantadas pela CPI do Preço do Leite, realizada nesta Casa na legislatura passada, tem basicamente os mesmos propósitos da proposição em análise.

Assim, não obstante a nobre intenção do autor do projeto, entendemos ser desnecessária e inoportuna a criação de um novo programa destinado ao incentivo à pecuária leiteira.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 785/2003.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 944/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 98/2003, encaminha a esta Casa o projeto de lei que ora examinamos, que visa autorizar o Poder Executivo a fazer retroceder a Julio Godoy o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que não vislumbrou óbice constitucional ou legal à sua tramitação, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de autorizar o Poder Executivo a fazer retroceder a Julio Godoy a área urbana remanescente de desapropriação efetivada pelo Estado por meio do Decreto nº 18.274, de 21/12/76, para a construção da Via Expressa Leste - Oeste.

O ordenamento jurídico pátrio prevê, desde a Constituição do Império de 1824, o instituto da desapropriação, sob os fundamentos de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, da mesma forma que prevê a retrocessão, instituto de proteção ao direito de propriedade, que consiste em se exigir de volta imóvel a que não foi dado o destino fixado. Pela retrocessão, firmada no direito à coisa, o expropriado readquire a propriedade de igual modo, pagando um justo preço, que deve ser calculado, para o equilíbrio dos direitos, na base em que se calcula o justo preço nas desapropriações.

A autorização legislativa, a ser conferida por este parlamento, por sua vez, decorre da exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especialmente no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só poderá ser realizada com a referida autorização.

Com relação aos aspectos orçamentários e financeiros, devemos observar que a proposta contida no projeto de lei não ocasiona aumento da despesa nas contas públicas, não causando, portanto, impacto no orçamento do Estado. Embora o negócio em causa represente uma redução do ativo permanente do seu balanço patrimonial, não encontramos óbice financeiro-orçamentário à sua efetivação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 944/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.078/2003

Comissão de Segurança Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Governador do Estado, tem como objetivo alterar dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

Encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 102/2003, foi publicado no "Diário do Legislativo" de 20/9/2003 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, passando a tramitar em regime de urgência.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça concluído pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou, cabe-nos agora apreciá-la quanto ao mérito, em virtude de requerimento do Deputado Rogério Correia e outros, aprovado em Plenário, conforme dispõe o art. 102, XV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.078/2003 visa a alterar dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. Entre os dispositivos alterados, fundamentalmente, encontram-se aqueles que modificam as tabelas relativas à cobrança da Taxa de Segurança Pública, decorrente de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (Tabela "B") e de atos de autoridades policiais (Tabela "D"). O art. 7º do projeto de lei em tela acrescenta à Lei nº 6.763, de 1975, a Tabela M, que dispõe sobre o lançamento e a cobrança de Taxa de Segurança Pública decorrente de serviços prestados pela Polícia Militar de Minas Gerais. Fundamenta-se, dessa forma, a audiência desta Comissão sobre este projeto de lei, por ser matéria de sua competência regimental.

O aumento dos índices de criminalidade no Estado são alarmantes, muito embora a situação mineira seja mais confortável que a verificada nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Os homicídios, o tráfico de drogas e armas, o roubo de cargas, os assaltos a Bancos, os seqüestros, principalmente o seqüestro-relâmpago, são crimes que estatisticamente tiveram crescimento significativo nos últimos anos em nosso Estado. O enfrentamento dessa nova feição da ação criminosa impõe uma atuação mais eficaz do aparato de segurança pública, por meio de uma política de segurança pública, e não mais de ações isoladas e fragmentárias das diversas instituições envolvidas nessa área. Para a implementação de uma ação planejada e articulada de segurança pública no Estado, são requeridos investimentos financeiros, humanos e materiais vultosos.

Para fazer frente a essa situação, o Governo do Estado apresentou à sociedade, em 25/3/2003, um Plano Emergencial de Segurança Pública, que prevê, entre outras ações, um investimento elevado na integração das polícias, tanto no que diz respeito à abrangência territorial de suas unidades operacionais quanto ao compartilhamento dos bancos de dados e à integração do planejamento e coordenação operacional das corporações. Estão previstos, ainda, investimentos na reestruturação organizacional das Polícias, com vistas à sua modernização, bem como o incremento do suporte logístico para seu melhor funcionamento.

É bom lembrar, que esse Plano Emergencial foi pioneiro no País, tendo merecido elogios da Secretaria Nacional de Segurança Pública, por adequar-se às diretrizes propostas por essa Secretaria para a elaboração dos planos estaduais de segurança. Importa ressaltar, entre outros aspectos, a afirmação dos objetivos estratégicos de ampliação da eficiência da organização policial e de valorização das Polícias e dos policiais, reformando-os e requalificando-os, com vistas à recuperação da confiança popular e à redução do risco de vida a que estão submetidos.

Cobrir a defasagem de pessoal existente tanto na Polícia Militar quanto na Polícia Civil constitui medida necessária, que o Governo vem tentando sanar por meio da realização de concurso público nas duas corporações. Outro esforço já verificado, e que nos parece fundamental, é o da valorização do policial, garantindo-lhe vencimento compatível com a importância da atividade policial, além da proteção de sua integridade física. Da mesma forma, o reaparelhamento das Polícias Civil e Militar, torna-se extremamente necessário para fazer frente ao aumento da criminalidade.

O reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar constitui-se em demanda urgente para que sua atuação seja mais efetiva, tanto na prevenção, por meio da fiscalização das edificações, evitando-se tragédias como a ocorrida recentemente no Canecão Mineiro, quanto no combate a incêndios, buscas, salvamentos e defesa civil.

Em reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 14/10/2003, ouvimos do representante do Corpo de Bombeiros que o orçamento ideal para custeio da corporação deveria totalizar R\$15.000.000,00 e que o Corpo de Bombeiros deveria estar presente em pelo menos 111 municípios do Estado. Ainda segundo esse relato, a situação atual da corporação é considerada dramática, pois os bombeiros contam apenas quatro escadas mecânicas, e a mais alta atinge 37m. Para um trabalho mais eficiente seriam necessárias cerca de 32 plataformas elevatórias, de 50m cada, com custo unitário estimado em US\$3.400,00. O representante da Polícia Militar justificou a cobrança pelas cópias de boletim de ocorrência utilizadas para efeitos do seguro, em caso de acidentes sem vítimas, alegando que outros estados da Federação já cobram por esse serviço. Esses dados comprovam a urgência na majoração dos investimentos públicos na área de segurança pública, bem como na garantia da regularidade desse financiamento.

No dia 16/10/2003, em reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com a participação das Comissões de Segurança Pública e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e do Secretário da Fazenda, as autoridades presentes prestaram diversas explicações, que elucidaram várias dúvidas existentes em relação à proposição.

Indagado sobre se os repasses para a segurança pública não estariam sendo feitos na sua integralidade, ou seja, na mesma proporção das receitas oriundas da Taxa de Segurança Pública, o Secretário afirmou que a meta do Governo é transferir integralmente esses recursos para a segurança pública e que o projeto é uma posição extrema para buscar recursos para fazer frente a essas despesas que não podem deixar de ser custeadas.

Por essas razões, ratificamos a posição da Comissão de Constituição e Justiça e concordamos com as modificações propostas por meio das Emendas nºs 1 a 4, apresentadas por essa Comissão.

Estamos também de pleno acordo com as Emendas nºs 5 a 8, apresentadas pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, uma vez que a Emenda nº 5 propõe o aumento da margem de isenção da taxa pelo serviço potencial de extinção de incêndio, ao estender a isenção para moradias que tenham até 75m².

Já as Emendas nºs 6 e 8 têm por objetivo extinguir as taxas incidentes sobre reprodução de documentos, que na verdade oneram o Estado, pois a receita oriunda de sua arrecadação é menor que a despesa que o Estado teria com a sua cobrança.

Finalmente, a Emenda nº 7, que visa à extinção da cobrança da taxa pela emissão de boletim de ocorrência, se justifica por ser esse serviço imprescindível para a defesa de direito pelos cidadãos.

Com o intuito de garantir que o produto da arrecadação da Taxa de Segurança Pública seja realmente utilizado no custeio e investimento em segurança pública e não, quase totalmente, no pagamento de pessoal, apresentamos a Emenda nº 5, que vincula as receitas provenientes de sua arrecadação ao Fundo de Segurança Pública a ser criado pela lei decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 823/03, em tramitação nesta Casa, e a Emenda nº 6, que insere o inciso V no art. 11 do projeto de lei em pauta, visando a revogar o § 3º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 1975.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.078/2003 com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 5 a 8, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, e com as Emendas nºs 9 e 10, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 9

Dê-se ao § 2º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º -

‘ Art. 113 -

§ 2º - As receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Segurança Pública previstas nas Tabelas B, D e M anexas ficam vinculadas ao Fundo de Segurança Pública a ser criado em lei, respeitadas, até a promulgação da lei, as seguintes vinculações:

I - ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no que se refere à Tabela B;

II - à Secretaria de Estado de Defesa Social, no que se refere à Tabela D;

III - à Polícia Militar de Minas Gerais, no que se refere à Tabela M.'."

EMENDA Nº 10

Insira-se o seguinte inciso V no art. 11 do projeto:

"Art. 11 -

V - O § 3º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975."

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Zé Maia - Leonardo Moreira - Weliton Prado (voto contrário).

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em apreço, do Governador do Estado, altera dispositivos da Lei nº 12.735, de 30/12/97, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 20/9/2003 foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Mediante a formulação do projeto em tela, o Chefe do Poder Executivo pretende aumentar a base de cálculo do IPVA incidente sobre veículos movidos exclusivamente a álcool, como também modificar outros dispositivos da mencionada lei, promovendo alteração de alíquotas do imposto.

A título de exemplo, o tributo incidente sobre caminhonete de carga - "pick up" -, furgão e veículo automotor rodoviário com autorização para transporte público de passageiros é elevado de 2% para 3%; no caso das motocicletas, motonetas, dos triciclos, quadriciclos e ciclomotores, a incidência é de 2% sobre o seu valor de venda, independentemente do número de cilindradas; por outro lado, os veículos destinados exclusivamente a locação, de propriedade de pessoa jurídica, têm o imposto reduzido de 2% para 1%.

Segundo consta da mensagem encaminhada a esta Casa, o projeto tem o objetivo precípuo de proteger a economia mineira, uma vez que a concessão de benefícios fiscais por parte de outros Estados tem trazido prejuízos ao Tesouro estadual, e isso exige a adoção das medidas propostas.

É importante frisar que esta Comissão não faz nenhuma abordagem quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade das alterações pretendidas, restringindo-se a apreciar a matéria quanto aos aspectos de ordem jurídica, constitucional e legal.

Nessa linha de raciocínio, é oportuno enfatizar a competência do Estado federado para instituir imposto sobre a propriedade de veículos automotores, nos termos do disposto no art. 155, III, da Constituição da República.

A matéria é disciplinada pela Lei nº 12.735, que se pretende modificar, e não existe nenhum impedimento a que se instaure o processo legislativo por iniciativa governamental.

Atento ao princípio da reserva legal, que, segundo Fábio Fanucchi ("Comentários ao Código Tributário Nacional", vol. 3, Ed. José Bushatsky, SP, 1977, p.3), consagra a respeitadíssima garantia do estado de direito, segundo a qual o tributo só pode ser criado ou aumentado por lei, deve a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa nos exatos termos do que dispõe o art. 61, III, da Constituição do Estado.

Nunca é demais lembrar que o art. 152 do mesmo Diploma Legal preconiza que "não será admitida, no período de 90 dias que antecede o término da sessão legislativa, a apresentação de projeto de lei que tenha por objeto a instituição ou a majoração de tributo estadual".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/9/2003; portanto, está em consonância com o disposto na Carta mineira.

O art. 3º do projeto, por seu turno, prevê que a lei produzirá efeito a partir de 1º/1/2004, o que nos leva a concluir que, aprovada a proposta pela Casa nesta sessão legislativa, estaria atendido o princípio da anterioridade de que cogita o art. 150, III, "b", da Constituição Federal, na seção que diz respeito às limitações ao poder para tributar.

Por último, encontram-se plenamente atendidas as disposições constantes na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, uma vez que se prevê, nas alterações pretendidas, incremento na receita tributária, o que isenta o autor do projeto da apresentação de estudos técnicos relativos ao impacto da medida no orçamento do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.079/2003.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonardo Moreira - Dalmo Ribeiro Silva- Gustavo Valadares.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 633/2003

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe propõe acrescentar dispositivo à Lei nº 12.237, de 5/7/96, que estabelece a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, instituído no art. 231 da Constituição do Estado.

Aprovado no 1º turno na forma original, retorna a proposição a esta Comissão para receber o parecer para o 2º turno.

Fundamentação

A proposição em tela visa a incluir representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE - e da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG - no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, corrigindo assim uma falha na sua composição. Tais entidades certamente poderão contribuir muito para a elaboração, a discussão, a execução

e a fiscalização de todas as políticas de desenvolvimento socioeconômico do Governo Estadual.

Em razão dos reflexos diretos que sofrerão todas as cooperativas, as pequenas empresas e as microempresas de Minas Gerais com a implantação do novo Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, a participação do SEBRAE e da OCEMG no processo é imprescindível. Dessa forma, presume-se que nenhuma distorção ocorra na implementação dessas políticas, o que evitará prejuízos para as milhares de empresas que integram esses importantes segmentos da nossa economia.

Refletindo o pensamento da maioria dos parlamentares desta Casa, a proposição foi levada à votação em 1º turno e aprovada na forma original.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 633/2003 no 2º turno.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Paulo Cesar, relator - Biel Rocha - Chico Rafael.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 75/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 75/2003, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arantina o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 75/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arantina o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arantina o imóvel de propriedade do Estado constituído de um terreno e benfeitorias, com área de 372,40m² (trezentos e setenta e dois vírgula quarenta metros quadrados), situado na Rua Julieta Teixeira Pires, 32, naquele Município, registrado sob o nº 1/3.409, a fls. 16 do Livro 2 Q, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia.

Art. 2º - A doação autorizada por esta lei tem por objetivo garantir a continuidade do funcionamento de posto de saúde localizado no imóvel.

Art. 3º - O imóvel de que trata o art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado se o Município de Arantina, no prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não cumprir o objetivo da doação estabelecido no art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Laudelino Augusto.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 22/10/2003, as seguintes comunicações:

Do Deputado Arlen Santiago, notificando o falecimento do Sr. Noraldino Ezequiel do Amaral, ocorrido em 18/10/2003, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Domingos Massa, ocorrido em 12/10/2003, em Monte Sião. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Domingos Sávio, notificando o falecimento do Sr. Fábio Antônio Silveira, ocorrido em 18/10/2003, em Bom Sucesso. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado José Milton, notificando o falecimento do Sr. Willian Dias de Faria, ocorrido em 12/10/2003, em Conselheiro Lafaiete. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Governador do Estado por sua visita à Espanha, quando apresentou o projeto Estrada Real a empresários e representantes do Governo espanhol que atuam nas áreas de turismo e desenvolvimento social (Requerimento nº 1.447/2003, do Deputado Paulo Cesar);

de aplauso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Nova Serrana pela realização da VI Olimpíada Regional das APAEs da região Centro-Oeste II (Requerimento nº 1.483/2003, do Deputado Paulo Cesar);

de aplauso ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado - OCEMG - pelo transcurso de seu 33º aniversário de fundação (Requerimento nº 1.493/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Secretário de Planejamento pela assinatura, com a Caixa Econômica Federal, de convênio com vistas a disponibilizar, para o Estado, o acesso a informações sobre certificados de regularidades de empresas junto ao FGTS (Requerimento nº 1.495/2003, do Deputado Leonardo Quintão);

de congratulações com a Associação dos Lojistas e Representantes de Móveis de Minas Gerais - ALORMOV - pelo transcurso do 9º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 1.501/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Senador Paulo Paim pela aprovação, pelo Congresso Nacional, do Estatuto do Idoso, de sua autoria (Requerimento nº 1.502/2003, do Deputado João Bittar);

de protesto contra a tramitação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 510/2003, do Deputado Carlos Souza (Requerimento nº 1.506/2003, do Deputado Fábio Avelar);

de aplauso a policiais militares do 25º Batalhão da PMMG, pela apreensão de 403kg de maconha no Município de Sete Lagoas (Requerimento nº 1.570/2003, do Deputado Sargento Rodrigues);

de pesar pelo falecimento do Deputado Federal José Carlos Martinez, em 5/10/2003, no Paraná (Requerimento nº 1.581/2003, do Deputado Alberto Bejani);

de congratulações com a família do ex-Deputado José Esteves pelo transcurso do centenário de seu nascimento (Requerimento nº 1.582/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com o Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR - pelo transcurso do seu aniversário de fundação (Requerimento nº 1.569/2003, do Deputado Miguel Martini);

de congratulações com a Rede Minas de Televisão pelo lançamento do "Jornal Sete e Meia" (Requerimento nº 1.591/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. José Alencar, Vice-Presidente da República, pela transparência e pela competência com que vem conduzindo o cargo e pelos trabalhos que vem prestando ao Estado (Requerimento nº 1.593/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. José Alencar, Vice-Presidente da República, pelo pronunciamento feito em Teresina, Piauí, em defesa da rolagem da dívida dos Estados (Requerimento nº 1.598/2003, do Deputado Alberto Pinto Coelho);

de congratulações com os Srs. Vinícius Alcântara Galvão, Promotor de Justiça de Taiobeiras; Gean Vítor Fanti, Delegado de Polícia do mesmo município, e Aldenir Alves Lopes, Presidente do Conselho Tutelar do mesmo município, pela apuração de denúncias de exploração sexual de menores (Requerimento nº 1.621/2003, da Comissão de Segurança Pública).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/10/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado André Quintão

exonerando Mauro Pereira Chaves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Célio Tavares do Carmo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou os seguintes atos:

exonerando, a partir de 16/10/03, Beatriz Couto Carvalho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal;

nomeando Mauro Xavier para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal.

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 15/10/03, que nomeou Renata Silva Alves para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL- 05, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Centro Odontológico Integrado Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: de 16/9/2003 a 15/2/2005. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

ERRATAS

ATA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 21/10/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 23/10/2003, na pág. 28, col. 1, no despacho ao Requerimento nº 1.658/2003, onde se lê:

"Anexe-se ao Requerimento nº 163/2003", leia-se:

"Anexe-se ao Requerimento nº 1.631/2003".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 23/10/2003, na pág. 27, col. 1, acrescente-se a seguinte ementa:

"Altera a redação da alínea 'h' do inciso I do art. 106 da Constituição do Estado."